

ESTADO DO PARANÁ

RELATORIO

DA

Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, Justica e
Instrução Publica

E

ANNEXOS

1903



Typ. d'A Republica

CURYTIBA

PARANÁ

RUA 15 DE NOVEMBRO N. 9

1904

NOTAS DO SERVIÇO INTERNO

DA

Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública

DO

Estado do Paraná

De 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1903



Directoria da Secretaria dos Negocios do Interior, Justiça e
Instrução Publica



Em 31 de Dezembro de 1903.

Tenho a honra de fornecer a V. Exa. as notas do serviço interno d'esta Secretaria, para o Relatório que V. Exa. vai apresentar ao Governo do Estado.

Todos os empregados, sob minha direcção, se houveram correctamente no cumprimento dos deveres inherentes aos seus cargos, tornando-se, por isso, dignos de elogios

O numero de officios expedidos foi de 1129.

Prevaleço-me do ensejo para agradecer as constantes provas de estima e consideração que V. Exa. me ha dispensado, durante a sua intelligente quão proveitosa gestão dos multiplos e importantes negocios pertinentes a esta Secretaria.

Renovo a V. Exa. as seguranças da minha particular estima e subida consideração.

SAUDE E FRATERNIDADE.

Exmo. Sr. Dr. Octavio Ferreira do Amaral e Silva, D. Secretario d'Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica do Paraná.

O DIRECTOR,

João Alberto Mourão.

Exmo. Sr. Dr. Governador.



Trabalhos referentes a interesses do Estado, de que V. Ex. me encarregou e aos quaes estou neste momento quasi que inteiramente dedicado, impedem-me de relatar os negocios concernentes a esta Secretaria, durante o anno que hoje finda.

Entretanto, tenho a honra de offerecer a V. Ex. os dados necessarios para a confecção da mensagem, a ser apresentada ao Congresso Legislativo do Estado, na remessa que faço a V. Ex. dos apontamentos organizados pelo operoso Director d'esta Secretaria, do relatorio da Directoria Geral da Instrucção Publica (*), da Directoria do Serviço Sanitario (*), da Chefia de Policia (*), do Commando do Regimento de Segurança e da Presidencia do Superior Tribunal de Justiça.

Igualmente, offereço os quadros da estatistica judiciaria e policial, a primeira que se organisa no Estado, e, por isso mesmo, ainda deficiente, acompanhada do interessante relatorio do Juizo de Direito da comarca Lapa.

Apresento a V. Ex. os protestos da mais cordial estima e alta consideração.

Saude e Fraternidade.

CURYTIBA, 31 DE DEZEMBRO DE 1903.

Octavio Ferreira do Amaral e Silva.

(*) Está publicado em separado.

SECRETARIA do INTERIOR



Pessoal

O activo e inactivo, pertencente a esta Secretaria e ás Repartições d'ella dependentes, consta dos quadros que vão adiante sob ns. 1 e 2.

Creditos

Foram abertos 17, durante o anno, na importancia total de 134.626\$790, conforme se verá do quadro em annexo sob n. 3.

Eleições

Foram marcados os dias 17 de Fevereiro e 27 de Setembro para proceder-se á de Juizes Districtaes de Lucena, municipio do Rio Negro, e do Imbituvinha e Iraty, pertencentes ao municipio de Santo Antonio do Imbituva.

Os dias 18 de Fevereiro e 5 de Julho á de Camaristas das Camaras Municipaes da União da Victoria e S. João do Triumpho.

O dia 24 de Agosto á de Governador e Vice-Governadores do Estado, que têm de servir de 25 de Fevereiro de 1904 á 25 de Fevereiro de 1908, e de 30 Deputados ao Congresso Legislativo.

Circulares

Por esta Secretaria foram dirigidas, durante o anno que hoje finda, as seguintes :

Em 26 de Março.—Ao Dr. Juiz de Direito da 1.^a vara da Capital.—Não tendo o Escrivão Districtal de Araucaria, comarca de vossa jurisdicção, remettido á Directoria Geral do Serviço Sanitario do Estado os mappas de obitos, nascimentos e casamentos, occorridos no referido districto, correspondentes aos mezes de

Outubro a Dezembro do anno passado, conforme communicaveis aquella Repartição, contra o dispositivo do Art. 161 da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1889; levo este facto ao vosso conhecimento para que possa applicar contra o funcionario relapso a pena comminada em o dito artigo.

Identicas ao Juiz de Direito de Guarapuava, quanto ao Districto de Campo Real (Julho a Dezembro); ao Juiz de Direito do Rio Negro, quanto ao Districto d'esta cidade (Julho a Dezembro); ao Juiz de Direito de Palmeira, quanto ao Districto d'esta cidade (Novembro a Dezembro); ao Juiz de Direito de Paranaguá, quanto ao Districto d'esta cidade (Setembro a Dezembro); ao Juiz de Direito de Palmas, quanto aos Districtos da União da Victoria (Julho a Setembro), Passo do Bormann (Julho a Dezembro); ao Juiz de Direito de S. José da Boa Vista, quanto aos Districtos do Salto do Itararé (Novembro a Dezembro), Colonia Mineira e Jaguaríahyva (Julho a Dezembro); ao Juiz de Direito de Castro, quanto aos Districtos do Jatahy e S. Jeronymo (Julho a Dezembro) e Pirahy (Outubro a Dezembro); ao Juiz de Direito de Antonina, quanto ao Districto do Porto de Cima (Julho a Dezembro), tudo de 1902.

Em 6 de Junho.—Sr. Presidente da Camara Municipal, Capital.—Para o vosso conhecimento e fins convenientes, communico-vos que, por decreto de hoje, o Sr. Dr. Governador resolveu marcar o dia 24 de Agosto vindouro para se proceder em todo o Estado á eleição de Governador e Vice-Governadores, que têm de servir no quadriennio que decorre de 25 de Fevereiro de 1904 á 25 de Fevereiro de 1908; bem como marcou o mesmo dia para a eleição de 30 Deputados ao Congresso Estadual em sua proxima legislatura.

Essas eleições serão reguladas pela Lei n. 282 de 2 de Agosto de 1898.

Identicas aos Presidentes das Camaras Municipaes do Estado.

Em 6 de Junho.—Ao Sr. Major Arthur Martins Lopes, Capital.—Communico-vos que, tendo de proceder-se, no dia 1.º de Agosto do corrente anno ao alistamento dos cidadãos aptos para o serviço do Exército e Armada, conforme determina a Lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874, fostes nomeado para o cargo de Presidente da Junta de alistamento com as attribuições da lei já citada e das de n. 10.226 de 5 de Abril de 1889 e 39 A de 30 de Janeiro de 1892, sendo membros componentes da mesma junta os cidadãos

Capitães André Petrelli e Roberto Müller, aos quaes peço-vos deis sciencia d'essa nomeação. Outrosim, declaro-vos que, nos termos do art. 13 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 5.881 de 27 de Fevereiro de 1875, deveis mandar affixar editaes, com antecedencia de 30 dias, convocando os membros componentes dessa junta. Servirá de Secretario, não só n'esse acto como nos que se seguirem, o Escrivão Districtal, na fórma do Art. 10 do Regulamento já citado.

Identicas ás Juntas de alistamento dos outros Municipios.

Em 18 de Setembro.—Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.^a Vara da Comarca da Capital.—Não tendo o Escrivão do Juizo Districtal do Districto da Campina Grande, Comarca de vossa jurisdicção, remetido á Directoria Geral do Serviço Sanitario do Estado, os mappas de obitos, nascimentos e casamentos occorridos no referido districto, correspondentes ao mez de Junho de 1903, conforme communica-me aquella Repartição, contra o dispositivo do Art. 181 da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899; levo este facto ao vosso conhecimento para que possaes applicar contra o funcionario responsável a pena comminada em o dito artigo.

Identicas ao Dr. Juiz de Direito da Comarca da Palmeira quanto ao Districto da Colonia Palmyra, de Abril a Junho de 1903. Ao Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa, quanto ao Districto das Conchas, relativos aos mezes de Janeiro a Março de 1903. Ao Juiz de Direito da Comarca de Castro, quanto ao Districto de S. Jeronymo, relativos aos mezes de Julho de 1902 a Junho de 1903. Ao Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava, quanto ao Districto de Campo Real, relativos aos mezes de Julho a Dezembro de 1902. Ao Juiz de Direito da Comarca de S. José da Boa Vista, quanto aos Districtos de Jaguariahyva, de Abril a Junho de 1903 e Jacarézinho, de Abril a Junho de 1903. Ao Juiz de Direito da Comarca de Palmas, quanto aos Districtos da União da Victoria, de Julho a Setembro de 1902, de Abril a Junho de 1903; da Mangueirinha, de Janeiro a Junho de 1903; do Passo do Bormann, de Julho de 1902 a Junho de 1903, e de Palmas, de Abril a Junho de 1903.

Consulta

A esta Secretaria foi feita, sobre alistamento estadual, a seguinte, que teve esta solução:—Ao Presidente da Camara Municipal da Palmeira. Em 15 de Setembro.—Em resposta á vossa consulta de 11 do corrente, tenho a declarar-vos que a commissão de



alistamento estadual, á que se está procedendo, não póde incluir *ex-officio* os eleitores constantes do alistamento federal, providencia esta que a Lei n. 207 de 18 de Abril de 1899 adoptou tão sómente para os fins da qualificação do anno anterior.

A lei que regula o alistamento de eleitores estadoaes é a de n. 282 de 2 de Agosto de 1898.

Distritos judiciais

Foram creados, em 25 de Fevereiro, os do Imbituvinha e Iraty, pertencentes ao municipio de Santo Antonio do Imbituva.

Directoria do Serviço Sanitario

Licença

Foi concedida uma de 3 mezes ao amanuense Alfredo de Oliveira Vianna, para tratamento de saude.

Praticos de pharmacia

Prestaram exame, de accordo com o Paragrapho Unico. Art. 1.º da Lei n. 509 de 3 de Abril de 1903, os cidadãos Luiz Ernesto Carrano, Fernando Gerber, Carlos Augusto Sommer Junior, Adeline Antonio Corrêa, João Torralva Martins, Izidoro Keche, Alberto Onchsen, José Gallini, Octaviano de Macedo Ribas, Luciano Stenzel, João Mazur e José Candido da Silva, que foram approvados.

Titulos de eleitores

Foram remettidos 4.000 para diversas localidades do Estado, sendo 1.600 estadoaes e 2.400 federaes.

Consulados

Do quadro em annexo sob n. 4 consta os nomes dos Senhores Consules, Vice-Consules e Agentes Consulares com exercicio neste Estado





Secção de Justiça



1.^a SECÇÃO

Magistratura

Em outro logar apresento o quadro dos magistrados do Estado, segundo a sua antiguidade, bem como de outros funcionarios de justiça.

Superior Tribunal de Justiça

LICENÇA

Por decreto de 23 do corrente mez, foi concedida uma de 4 mezes ao Desembargador João Antonio de Barros Junior, para tratamento de sua saude.

Licenças a Juizes de Direito

Foram concedidas:—De 3 mezes ao Bacharel Estanislau Cardoso, da comarca de S. José dos Pinhaes; de 8 dias ao Bacharel Alfredo da Cunha Bueno, da comarca de Antonina; de 2 mezes ao Bacharel Alcébiades d'Almeida Faria, da comarca de Guapuva; de 4 mezes ao Bacharel Jeronymo Cabral Pereira do Amaral, da comarca de Ponta Grossa; de 4 mezes ao Bacharel Francisco Lins Ayque de Meira, da comarca do Rio Negro; e de 4 mezes ao Bacharel Casemiro dos Reis Gomes e Silva, da comarca de Palmas.

NOMEAÇÃO

O Bacharel Casemiro dos Reis Gomes e Silva, foi por Decreto de 21 de Agosto do corrente anno, nomeado Juiz de Direito da comarca de Palmas.

EXONERAÇÃO

O Bacharel Antonio Victor de Sá Barreto foi exonerado a seu pedido do cargo de Juiz de Direito da comarca de Palmas.

Supplentes de Juizes de Direito

Por Decreto de 18 de Julho foram nomeados diversos cidadãos, de accordo com o § 1.º, Art. 199 da Lei da Reforma Judiciaria.

EXONERAÇÃO

O cidadão Olympio Mauricio dos Santos foi, a seu pedido, exonerado do cargo de 3.º supplente do Juiz de Direito da comarca da Palmeira.

Installação de Termo

Foi designado o dia 18 de Outubro findo, para a do termo do Espirito Santo do Itararé, comarca de S. José da Boa Vista.

Juizes Municipaes

REMOÇÃO

Foi removido do termo de Jaguariahyva para o de Thomazina, comarca de S. José da Boa Vista, o Bacharel Tacito Correia.

NOMEAÇÕES

Foram nomeados para o termo de Jaguariahyva o Bacharel Libero Badaró Nogueira Braga e para o do Espirito Santo do Itararé, o Bacharel Raul Julião, ambos na comarca de S. José da Boa Vista, e para o do Serro Azul, comarca desta Capital, o Bacharel Arthur da Silva Leme.

RECONDUÇÃO

De accordo com o Paragrapho Unico do Art. 71 da Lei n. 822 de 8 de Maio de 1899, foi reconduzido no cargo de Juiz Municipal do termo de Morretes, comarca de Antonina, o Bacharel Arthur Heraclio Gomes.

DECRETOS SEM EFEITO

Por Decreto de 14 de Janeiro do corrente anno foi declarado sem efeito o de n. 15, que exonerou o Bacharel Antonio Cancio de Medeiros Cruz, do cargo de Juiz Municipal do termo de União da Victoria, comarca de Palmas.

—Por Decreto de 5 de Fevereiro do corrente anno foi declarado sem efeito o que nomeou o Bacharel Arthur da Silva Leme, para o cargo de Juiz Municipal do termo do Espirito Santo do Itararé, comarca de S. José da Boa Vista.

PROROGAÇÃO DE PRASO

Foi concedido a de 15 dias ao Bacharel Libero Badaró Nogueira Braga, para assumir o exercicio do cargo de Juiz Municipal do termo de Jaguariahyva, comarca de S. José da Boa Vista.

LICENÇA

Por Decreto de 1.º do corrente, foram concedidos 3 mezes de licença ao Bacharel Jonas Meira de Vasconcellos, Juiz Municipal do termo do Tibagy, comarca de Castro.

Supplentes de Juizes Municipaes

Por Decreto de 18 de Julho foram nomeados diversos cidadãos, de accordo com o § 1.º, Art. 199 da Lei da Reforma Judiciaria.

Juiz Districtal

LICENÇA

O cidadão Antonio Barbosa Pinto, 3.º Juiz Districtal do districto de Guarakessaba obteve, por Decreto de 22 do corrente, 3 mezes de licença para tratar dos seus interesses.

Promotores Publicos

APOSENTADORIA

O cidadão Jayme Domingues Teixeira, foi aposentado, por Decreto de 30 de Junho do corrente anno, no cargo de Promotor Publico da comarca de Ponta Grossa.



NOMEAÇÕES

Foram nomeados para as comarcas da Lapa e Ponta Grossa os Bachareis José Maria Pinheiro Lima e Manoel Barbalho Uchôa Cavalcanti Junior, e para as de Antonina e José dos Pinhaes o Bacharel Antonio Celso Alves Nogueira e cidadão Clovis Pinheiro Lima.

LICENÇAS

Foram concedidas com ordenado as seguintes: De 3 mezes aos Bachareis Julio Abelardo Teixeira e Luiz de Albuquerque Maranhão.

EXONERAÇÃO

O Bacharel Julio Abelardo Teixeira, foi exonerado a seu pedido, do cargo de Promotor Publico da comarca de S. José dos Pinhaes.

Adjuntos de Promotores

EXONERAÇÃO

Foi concedida a exoneração que o cidadão Arthur Gonsalves da Silva pediu do cargo de Adjunto de Promotor do termo de Thomazina, comarca de S. José da Boa Vista.

—Por Decreto de 10 do corrente foi concedida a exoneração que pediu o cidadão Arlindo Tavares, do cargo de Adjunto de Promotor do termo do Serro Azul.

NOMEAÇÕES

O cidadão Octavio Meirelles Fortes foi nomeado, por Decreto de 17 de Julho do corrente anno, Adjunto de Promotor do termo de Thomazina, comarca de S. José da Boa Vista.

—O cidadão Sebastião Gonsalves Leite, foi, por Decreto de 16 de Setembro ultimo, nomeado Adjunto de Promotor do termo do Espirito Santo do Itararé, comarca de S. José da Boa Vista.

—O cidadão Arlindo Tavares, foi nomeado, por Decreto de 22 de Outubro findo, Adjunto de Promotor do termo do Serro Azul, comarca desta Capital.

LICENÇAS

Foram concedidas com ordenado as seguintes: De 1 mez

ao cidadão Braulio Bittencourt ; de 3 mezes ao cidadão Ascanio de Abreu ; de 15 dias ao cidadão Braulio Bittencourt ; e de 3 mezes ao cidadão Ascanio de Abreu.

Serventuários da Justiça

PROVIMENTOS

Houve durante o anno os seguintes : Nos cargos de Escrivães Districtaes do Assunguy de Cima, Deodoro e colonia Palmyra, dos Srs. Vicente Cropolato, Manoel Soares dos Santos e José Gonsalves da Silva Bastos. Foi igualmente provido no officio de Escrivão Districtal de Colombo o cidadão Walfrido de Bittencourt.

OFFICIOS VAGOS

Foram declarados vagos, por abandono os officios de Tabellião e Escrivão do Cível do termo da União da Victoria e do Juizo Districtal do districto de Colombo, visto não terem os respectivos serventuários Guilherme Gaertner e João Romão do Pilar reassumido o exercicio desses officios, dentro do praso legal, depois de findas as licenças em cujo goso se achavam.

LICENÇAS

Foram concedidas aos Escrivães Districtaes, Tabelliães de Notas e Escrivão de Casamentos e Crime, cidadãos Manoel Antonio Ribeiro, João Carvalho de Oliveira Junior, Antonio José Ferreira Ribas, João Romão do Pilar, José dos Santos Ribas, José Ferreira da Luz e Luciano José de Gracia.

Correições

Por Decreto de 3 de Setembro findo, foi mandado observar o Regulamento para as Correições.

Repartição Central de Policia

Autoridades policiaes

Durante o anno, que hoje termina, foram nomeadas as seguintes :—Commissários : Alferes Luiz Gercino de Oliveira e Cruz, Francisco de Paula Figueiredo, Tenente João Chrisostomo da Silva, Alferes Estevão Alves de Lima, Brasileiro Marcondes Pimpão, Antonio Alves Cordeiro, Antonio Candido de Sant'Anna e João Ferreira de Souza.



SUPPLENTES

José Lourenço Meira de Vasconcellos, Brasílio Ovidio da Costa, Tenente-coronel Modesto Polydoro, Capitão Theodorico Lassila Freire, Capitão Theodoro Stock, Adriano Francisco de Camargo, José Fortunato Bueno, Antonio Americo Costa, Manoel Bittencourt, Arthur Ferreira da Costa, Antonio de Souza Miranda, Abrahão Pacheco dos Santos, José Antonio Queiroz, Alfredo Pontes de Brito, João Cordeiro Netto, Luiz Ventura Rodrigues, Atílio Resendo Trevisani, Matheus Prince, Aristides de Almeida Barbosa, Melchiades da Rocha Ferreira e Janny Baptista Mendes.

SUB-COMMISSARIOS

Durval d'Almeida Sebrão, João Gomes Jardim, João Aureliano de Lima, Alfredo de Assis Pinheiro, Miguel Torek, Benedicto Quintino Vaz, Manoel Tiburcio Leite, Manoel da Silva e Souza, Joaquim Candido M. Cunha, Antonio Luiz e Silva, Alferes Narbal de Oliveira Passos, Joaquim Martins Fagundes, Manoel Alves de Faria, Sotero de Sant'Anna Bomfim, Capitão Manoel Mendes Lauzinho, Antonio Lisbôa do Nascimento, José Sant'Anna Pereira, Antonio Ferreira de Lima, Lucas José Prates, Fermino Eleuterio da Luz, Alferes Leoncio Alves Pereira, Oscar Pereira de Souza, Belarmino Romão de Oliveira, Arthur da Silva Monteiro, Luiz Manoel Agner, Antonio Moura Gavião, João Manoel de Quadros, Esio Carneiro de Paula, Claro Baptista Ribeiro, Alferes João König, Antonio Barbosa Pinto, José Joaquim de Andrade, Henrique Sthalk, Leonidas Cesar de Oliveira, Frederico Fernandes de Moraes, Antonio Bento de Andrade e João Mathias da Costa.

SUPPLENTES

José Ferreira Borges, Laurindo de Oliveira Lopes, Frederico Petrich, Lourenço Justiniano Baptista Ferreira, Serafim Sentone, Vicente Bonine, Isidoro Raphael da Veiga, José Felício Pereira, Alexandre Aureliano de Lima, José Ceryllo de Camargo, Astrogildo Branco Brazil, José Marques, Stephano Michimikowski, Alfredo Rolim, João Luiz da Silva Pinto, Antonio Manoel de Oliveira, Orozimbo Ribeiro Mendes, Alfredo Francisco Cabral, Ignacio de Seixas Soares, Antonio Ferreira de Moraes, Nicolau Lapola, Mathias de Lara, Manoel Gonçalves dos Santos Sobrinho, Fernando Taborda Ribas, Manoel Teixeira Gonçalves, José André de Faria, Lucindo Machado de Bomfim, Antonio de Paula Cabral, Evaristo Pedroso, Paulo Wendt, Estacio Borges da Silva Mattos, Augusto Schlein, Francisco Saltoski, João Zech, Henrique Stahlke,

Luiz Casseli, Antonio Daniel da Silva, Ismael José de Abreu, Benedicto Pereira de Quadros, Joaquim Duarte da Silva, Joaquim Pinheiro do Prado, Antonio Ferreira de Pontes, José Theodoro Rodrigues, João Antonio de Almeida, Felix de Mattos Leão, Henrique Stadler, Miguel Cajano, José Gomes da Silva, Agostinho Pires da Silva, Zepherino Salles de Bittencourt, Germano Greinert, Ejeuterio Fernandes de Andrade, Segmundo Maierski, Antonio Cordeiro, João Pereira da Silva, Manoel Evaristo de Paula Miranda, Euclides dos Santos Loyola, Manoel Sabino Marques, Saturnino João Passos, Damaso Fortunato de Camargo, Pedro Ferreira de Alcantara, David Justus Sobrinho, Manoel Marques do Bomfim, Augusto Henrique Müller, João Soares da Cruz, Antonio Lisboa, José Victorino da Rocha, Joaquim Pereira Diniz, Laurentino de Souza Campos, Prudente José de Paula, Joaquim Norberto Ferreira, Miguel Rochink, Antonio Baptista de Alvarenga, Lauriano Domingues de Oliveira, José Bernardino de Almeida.

EXONERAÇÕES

Foram concedidas aos cidadãos seguintes: Alferes Argemiro de Oliveira Santos, Francisco Mijesowsky, Miguel Fernandes Machado, Antonio Pontes Simões, Alferes André de Almeida Garret, Alferes José Agostinho da Silva, João Antonio Rocheir, Durval Sebrão, João Leite Bastos, Sezinando Müller, Alferes Estevam Alves de Lima, Tenente João Chrysostomo da Silva, Antonio Barbosa Pinto, João Soares da Cruz, Urbano José de Sampaio, José Ribeiro Baptista Pinto, Benigno Caetano Pinto, Jacob Halsmann, Pedro José Ribeiro, Ludgero Ribeiro de Souza, Antonio Lisboa do Nascimento, Alfredo de Assis Pinheiro, Aristides de Almeida Barbosa, Estacio Borges de Oliveira Mattos, Arthur da Silva Monteiro, Salvador Barros de Lima, Antonio Polydoro e Conrado Von der Osten.

DECRETO SEM EFEITO

Por Decreto de 2 de Dezembro findo, foi declarado sem efeito o de n. 239 que nomeou os cidadãos Saturnino João dos Passos, Damaso Fortunato de Camargo e Pedro Ferreira de Alcantara, para exercerem os cargos de 1.º, 2.º e 3.º supplentes do Sub-Commissario de Policia da colonia Palmyra, termo de S. João do Triumpho.

Districetos policiaes

Por Decreto de 24 de Março findo foi extinto o do Cruzeiro.



—Foi, por Decreto de 29 de Agosto do corrente anno, creado o districto policial com a denominação de Batel, termo desta Capital.

—Por Decreto de 9 de Setembro ultimo foram alteradas as divisas dos districtos do Iratim e Bom Retiro, do termo de Santo Antonio do Imbituva.

Alistamento militar e revisão

De accôrdo com a Lei 39 A de 30 de Janeiro de 1892, foram nomeadas as juntas respectivas.

Regimento de Segurança

LICENÇA

Foram concedidos ao Alferes Leoncio Alves Pereira 30 dias para tratamento de sua saude, sendo essa licença prorogada por 60 dias.

EXONERAÇÕES

Foi concedida do posto de Tenente ao cidadão João Chrysostomo da Silva.

—Por Decreto de 19 de Outubro findo foram exonerados a bem da disciplina e moralidade, os Alferes effectivos Estevam Alves de Lima, Francisco José de Moura e o graduado Luiz Gercino de Oliveira Cruz.

PROMOÇÕES

Deram-se as seguintes : Ao posto de Tenente do Alferes Quirino Ignacio da Cruz e ao de Alferes effectivo dos graduados Antonio Silveira de Azevedo, Viriato de Paula Xavier e Lydio C. de Almeida.







Secção de Instrucção





2.ª SECÇÃO

Durante o anno que hoje finda, temos a mencionar as
occorrencias seguintes :

Instrucção primaria

Existem presentemente 348 escolas, sendo :

Providas	198
Vagas	150
	<hr/>
	348

Das providas existem :

Para o sexo masculino	55
Para o sexo feminino	29
Promiscuas.	114
	<hr/>
	198

Das vagas existem :

Para o sexo masculino.	67
Para o sexo feminino	2
Promiscuas	81
	<hr/>
	150

Regidas por professores :

Normalistas	29
Effectivos de 1.ª classe	88
» » 2.ª »	51
» » 3.ª »	10
Provisorios.	20
	<hr/>
	198

PROFESSORES

Foram nomeados 20, exonerados 4, removidos 24, tendo fallecido 4.

AVULSAS

Foram consideradas sem vencimentos: D. Francisca de Paula Duarte de Castro, D. Dolores Marques de Oliveira e D. Maria Firmina de Sampaio Cruz, por não terem reassumido o respectivo exercicio dentro do prazo legal.

CLASSIFICAÇÃO

Passaram para a 2.^a classe D. Luiza Gonçalves Marques, D. Maria Clara Pinheiro Brandão, D. Maria Firmina de Sampaio Cruz, Simão Grabowsky e Felício Francisquini, e para a 3.^a classe D. Narciza de Paula Xavier Munhoz e D. Alexina Henriqueta Deslandes de Souza; esta por Decreto de 15 de Maio e aquelles por Decreto de 14 de Janeiro.

GRATIFICAÇÃO DE 5%.

Foi concedida a D. Guilhermina da Luz Gomes, por contar 27 annos, 7 mezes e 11 dias de exercicio effectivo no magisterio publico, conforme requereu. Decreto de 26 de Junho.

APOSENTADORIA

D. Ernestina Celestina da Conceição Stockler obteve-a, a seu pedido, visto estar soffrendo de molestia que a inhibe de continuar no exercicio do cargo. Decreto de 26 de Junho.

LICENÇAS

Foram concedidas, com ordenado, as seguintes :

De 1 mez a D. Escolastica de Castro Macedo.

» » » » D. Maria Candida de Jesus Camargo.

» » » » D. Catharina de Gracia Teigão.

» » » » Sr. José da Cruz Machado.

» » » » Leandro Manoel da Costa.

» » » » D. Francisca Ignacia da Rocha Faria.

» » » » D. Paulina da Costa Darcachy.

De 2 mezes » D. Leocadia de Souza Gaissler.

» » » » D. Ernestina Celestina da Conceição Stockler.

De 2 mezes a D. Maria Luiza Rodrigues.
 » » » » D. Maria Ermelina Gonsalves e Silva.
 » » » » D. Izolina de Gracia Marques.
 » 3 » » D. Valdivia Munhoz Gonçalves.
 » » » » D. Maria Clara Pinheiro Brandão.
 » » » » D. Celina de Sá e Oliveira.
 » » » » D. Francisca Ignacia da Rocha Faria.
 » » » » D. Maria Julia de Freitas Costa.
 » » » » D. Valdivia Munhoz Gonçalves.
 » » » » D. Candida do Nascimento Dias.
 » » » » D. Izabel Maria do Nascimento Teixeira.



ESCOLA SUPPRIMIDA

A da villa de Guaratuba para o sexo masculino.

ESCOLAS CONVERTIDAS

Uma para o sexo masculino e seis em promiscua.

CADEIRAS TRANSFERIDAS

A do Portão para o Cajuru e a de Thomaz Coelho para o Campo Redondo, esta pertencente ao municipio de Araucaria e aquella ao de Curitiba.

PERMUTA DE CADEIRAS

Foi requerida e concedida entre D. Fernandina de Castro Amaral e D. Amelia Scheleder de Araujo; D. Maria Candida de Jesus Camargo e D. Francisca Mendes de Camargo; D. Luiza Gonçalves Cordeiro e D. Valdivia Munhoz Gonçalves; Virissimo Antonio de Souza e Jocelym de Souza Wanderley.

INSPECTORES ESCOLARES

Foram nomeados os cidadãos Arsenio Gonçalves Cordeiro, Ernesto Guimarães Villela, Antonio Ricardo dos Santos, Pedro Demengeão Lacerda e Bacharel José Alves de Souza Pinto; e exonerados, a seu pedido, Bacharel Arthur Heraclio Gomes, Mario Antonio Xavier de Barros, Serafim Ferreira do Amaral e Silva e Felisbino Caetano Pinto, tendo fallecido o cidadão Manoel Vicente de Bittencourt.

SUB-INSPECTOR ESCOLAR

Foi nomeado o cidadão João José de Oliveira Freitas.

INSPECTÓRIAS ESCOLARES

Acham-se vagas as dos districtos judicarios de Campo Real, colonia Mineira, colonia do Rio Claro, Foz do Iguassu, Jataty, Mangueirinha, Pinhão e Reserva, Sant'Anna do Itararé e S. Jeronymo.

Instrução secundaria

LENTES DO GYMNASIO E DA ESCOLA NORMAL

Foi exonerado o da cadeira de Geometria e Trigonometria, Jorge Galdino Nunes da Costa, sendo nomeado, para substitui-lo, effectivamente, o Dr. Affonso Augusto Teixeira de Freitas.

Tambem foi nomeado, para reger effectivamente a cadeira de Francez, o Conego João Evangelista Braga.

Este assumiu o respectivo exercicio a 29 e aquelle a 30 de Abril.

LICENÇA

Obteve de um mez, sem vencimentos, o lente de Historia Natural, Dr. Reinaldo Machado, sendo substituido, durante o seu impedimento, pelo lente Joaquim Procopio Pinto Chichorro Junior.

ORÇAMENTO

O Estado despense, annualmente, com a instrução secundaria 34:500\$000, e com a primaria 367:660\$000, conforme o quadro que vai adiante sob n. 6.



QUADRO do pessoal da Secretaria dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica do Estado do Paraná e das repartições della dependentes, com declarações de suas categorias, data de suas nomeações e respectivos exercicios.

N. de ordem	NOME	Categoria	Data da Nomeação			Data do Exercício			OBSERVAÇÕES
			DIA	MEZ	ANNO	DIA	MEZ	ANNO	
Secretaria do Interior									
1	Bel. Octavio Ferreira do Amaral e Silva	Secretario	26	Fevereiro	1900	28	Fevereiro	1900	Conta tempo, como official, desde 15 de Setembro de 1898 até 30 de Maio de 1902.
2	João Alberto Munhoz	Director	28	Maio	1892	20	Junho	1892	
3	Antonio Carlos Ribeiro de Andrade	Chefe da 1.ª Secção	12	Setembro	1898	18	Setembro	1898	
4	Arthur Euclides de Moura	Chefe da 2.ª Secção	27	Maio	1902	31	Maio	1902	
5	Benedicto José de Queiroz	Official	9	Maio	1894	14	Maio	1894	
6	Gustavo Adolpho Pinheiro	"	24	Abril	1896	29	Abril	1896	
7	Benedicto da Motta Ribeiro	"	20	Setembro	1900	27	Setembro	1900	
8	Benjamin Ferreira Leite	"	2	Junho	1902	8	Junho	1902	
9	Geminiano Gonçalves Guimarães	Archivista	8	Maio	1894	8	Maio	1894	
10	Victorino Manoel Rodrigues	Porteiro	29	Abril	1895	1.º	Maio	1895	
11	Alvaro Silveira do Valle	Continuo	29	Abril	1895	1.º	Maio	1895	
12	Antonio Cornelio do Amaral	Correio	14	Agosto	1901	14	Agosto	1901	
13	Virgilio Tavares da Silveira	Servente	29	Junho	1900	29	Junho	1900	
Directoria do Serviço Sanitario									
1	Dr. Randolpho Pereira Serzedello	Director Geral	26	Janeiro	1898	1.º	Fevereiro	1898	
2	Dr. Antonio Candido de Leão	Inspector Sanitario	16	Março	1898	16	Março	1898	
3	Ricardo Negrão Filho	Secretario	11	Março	1898	15	Março	1898	
4	Alfredo de Oliveira Vianna	Amanuense	31	Março	1898	1.º	Abril	1898	
5	João Affonso da Silva	Almoxarife	21	Março	1898	22	Março	1898	
6	Joaquim Gonçalves da Silva	Desinfectador	27	Outubro	1902	27	Outubro	1902	
7	Manoel Furquim	Machinista	14	Abril	1902	15	Abril	1902	
8	Jesuino Machado	Porteiro e Servente	27	Outubro	1902	27	Outubro	1902	
Directoria Geral da Instrução Publica									
1	Dr. Victor Ferreira do Amaral e Silva	Director Geral	20	Outubro	1900	22	Outubro	1900	
2	José Conrado de Souza	Secretario	9	Março	1899	11	Março	1899	
3	Benedicto dos Santos Diniz	Amanuense	13	Fevereiro	1892	15	Fevereiro	1892	
4	Joaquim de Andrade Lima	Porteiro e Bedel	18	Outubro	1899	23	Outubro	1899	
5	Genuino da Silva Pereira	Continuo	15	Dezembro	1899	15	Dezembro	1899	
6	Francisco Alves de Freitas	Servente	9	Dezembro	1899	9	Dezembro	1899	
Secretaria do Congresso do Estado									
1	Ernesto Frederico Laynes	Director	31	Outubro	1896	31	Outubro	1896	Reintegrado.
2	Adolpho Ribas de Oliveira Franco	Official Maior	14	Maio	1894	14	Maio	1894	
3	Antonio Nunes Pompilio	Official	12	Dezembro	1894	12	Dezembro	1894	
4	Antonio Gonçalves Cordeiro Sobrinho	"	29	Janeiro	1897	1.º	Fevereiro	1897	
5	Baldino José Nunes	Porteiro	12	Março	1902	12	Março	1902	
6	Jacob Sabatini	Continuo	26	Setembro	1903	28	Setembro	1903	
7	Moysés Pereira Ferraz	"	13	Novembro	1895	14	Novembro	1895	
8	João Piotraski	Correio	4	Março	1903	4	Março	1903	
9	Pedro Ferreira	Servente	1	Julho	1902	1.º	Julho	1902	
Repartição Central de Policia									
1	Bel. João Baptista da Costa Carvalho Filho	Chefe de Policia	27	Fevereiro	1900	27	Fevereiro	1900	E' Juiz de Direito da Comarca de Castro. Rem.º da 2.ª circums.º para a 1.ª E' da 2.ª circumscrição.
2	João Saturnino de Freitas Saldanha	Secretario	4	Maio	1894	6	Maio	1894	
3	Paulo Ildelfonso de Assumpção	Commis. de Policia	11	Janeiro	1901	11	Janeiro	1901	
4	João Ferreira da Luz	"	11	Janeiro	1901	14	Janeiro	1901	
5	Dr. José Guilherme de Loyola	Medico	17	Novembro	1900	17	Novembro	1900	
6	Francisco de Paula Campos	Amanuense interno	8	Maio	1894	8	Maio	1894	
7	Lindolpho Alves dos Santos	"	12	Janeiro	1898	14	Janeiro	1898	
8	Francisco Lopes Maravalhas	"	6	Novembro	1901	7	Novembro	1901	
9	Antonio Luiz Bittencourt	" externo	11	Julho	1901	15	Julho	1901	
10	Sergio da Costa e Silva	Porteiro	8	Maio	1894	8	Maio	1894	
11	Paulino Antonio de Oliveira	Servente	6	Novembro	1901	6	Novembro	1901	
Secretaria do Sup. Tribunal de Justiça									
1	João Ferreira Leite	Secretario	10	Maio	1901	14	Maio	1901	
2	Carlos da Motta Bandeira e Silva	Escrivão	24	Outubro	1894	24	Outubro	1894	
3	Rufino Gonçalves da Silva	Porteiro	20	Dezembro	1894	20	Dezembro	1894	
4	Frederico Antonio Dias	Continuo	11	Setembro	1900	11	Setembro	1900	
5	João Ildelfonso de Miranda	Port.º dos auditorios	15	Outubro	1894	25	Outubro	1894	

Directoria da Secretaria do Interior, em 31 de Dezembro de 1903.

PESSOAL INACTIVO

NUMERO	NOMES	CATEGORIA	Data da Aposentadoria ou Reforma			Ordenado annual	TOTAL
			DIA	MEZ	ANNO		
DIRECTORIA							
1	Aurelio Ribeiro de Campos	Chefe de Secção	9	Novembro	1872	1:200\$000	8:456\$288
2	Theolindo Ferreira Ribas	Idem	1.º	Janeiro	1878	1:200\$000	
3	José Augusto Cysneiros	"	27	Dezembro	1887	889\$418	
4	João Ferreira Leite	"	1.º	Novembro	1890	1:850\$000	
5	Carlos Vieira da Costa	"	10	Setembro	1898	2:819\$368	
6	Florindo da Motta Bandeira e Silva	"	24	Maio	1902	2:109\$760	
7	Severiano B. Taborda Ribas	1.º Official	17	Junho	1889	887\$700	
SECÇÃO DE JUSTIÇA							
1	Bento Fernandes de Barros	Dezembargador	6	Maio	1896	4:800\$000	21:154\$296
2	Conrado Caetano Ericksen	"	"	Maio	1896	4:888\$132	
3	Antonio Bley	Juiz de Direito	29	Agosto	1896	2:169\$231	
4	Arthur Pedreira de Cerqueira	"	18	Março	1897	1:203\$184	
5	Jayme Domingues Teixeira	Promotor Publico	30	Junho	1903	2:640\$000	
6	Salvador João Fernandes	Major de Policia	5	Janeiro	1898	1:092\$000	
7	Pedro José de Queiroz	Capitão	15	Fevereiro	1890	848\$310	
8	Joaquim Antonio Dutra	Alferes	21	Dezembro	1892	639\$200	
9	João Angelo da Guarda	"	5	Fevereiro	1895	464\$320	
10	Luiz C. Olegario de Carvalho	Sargento de Policia	12	Agosto	1874	454\$938	
11	Adriano de Souza Machado	Idem	30	Maio	1887	450\$000	
12	Joaquim Luiz Cardozo	"	24	Maio	1898	389\$424	
13	Antonio Xavier de Almeida	"	7	Novembro	1898	854\$240	
14	Pedro José Antonio	"	1.º	Setembro	1894	482\$000	
15	Caetano de Faria	"	14	Setembro	1896	260\$190	
16	Raymundo Rodrigues Ayres	"	6	Agosto	1897	416\$182	
17	Raphael Gomes Gaya	Soldado de Policia	24	Novembro	1894	152\$000	
SECÇÃO DE INSTRUCCÃO							
1	Dr. Justiniano de Mello e Silva	Lente	15	Julho	1896	1:801\$382	38:747\$580
2	Dr. João Pereira Lagos	"	30	Novembro	1897	2:201\$448	
3	Custodio Cardoso Netto	Professor	23	Abril	1874	800\$000	
4	Geniplo Pereira Ramos	"	"	Julho	1888	648\$699	
5	José Cleto da Silva	"	7	Julho	1889	800\$000	
6	José Leite Bastos	"	21	Fevereiro	1891	448\$376	
7	Francisco José de Mendonça	"	22	Maio	1891	518\$218	
8	Alexandra José Fernandes Rouxinol	"	28	Fevereiro	1898	1:082\$500	
9	Alfredo Luiz de Oliveira Cercal	"	20	Setembro	1898	775\$806	
10	Jeronymo Druski	"	17	Janeiro	1895	758\$600	
11	Servulo da Costa Lobo	"	12	Fevereiro	1898	1:258\$765	
12	José Elias da Rocha	"	1.º	Junho	1898	1:869\$415	
13	João Baptista Pereira de Andrade	"	10	Setembro	1898	1:482\$998	
14	João da Costa Vianna	"	20	Fevereiro	1901	1:049\$884	
15	D. Emilia de Faria Ericksen	Professora	10	Fevereiro	1886	1:066\$666	
16	D. Maria do Céu Taborda Munhoz	"	31	Janeiro	1890	900\$000	
17	D. Maria Luiza Huy	"	15	Fevereiro	1890	722\$329	
18	D. Alzira Braga dos Santos	"	5	Fevereiro	1891	709\$088	
19	D. Arminda G. Cordeiro do Couto	"	8	Julho	1892	1:154\$571	
20	D. Maria Roza dos Santos Andrade	"	"	Outubro	1892	968\$508	
21	D. Amelia Isolina de Carvalho	"	24	Março	1893	1:488\$932	
22	D. Maria Olympica de Miranda Cercal	"	20	Setembro	1893	900\$485	
23	D. Amelia Maria do Nascimento	"	"	Julho	1894	1:209\$384	
24	D. Rita Idalina de Carvalho	"	1.º	Fevereiro	1895	868\$610	
25	D. Presciliana da Costa Abreu	"	14	Março	1896	972\$384	
26	D. Maria Eulalia do Amaral e Souza	"	29	Outubro	1896	887\$774	
27	D. Maria Leonisia de Loyola Pinto	"	21	Maio	1897	945\$462	
28	D. Leocandia Maria da Rocha Alves	"	18	Janeiro	1898	1:588\$535	
29	D. Maria Julia da Costa Gomes	"	8	Fevereiro	1898	1:868\$666	
30	D. Alcina Domitilla de Jesus Lessa	"	11	Fevereiro	1898	956\$319	
31	D. Benedicta Ferreira de Andrade	"	4	Março	1902	850\$058	
32	D. Leonidia Ferreira das Neves	"	2	Abril	1902	2:088\$478	
33	D. Ernestina C. da Conceição Stockler	"	26	Junho	1903	940\$822	
34	Joaquim Duarte de Camargo	Professor	10	Outubro	1902	1:944\$448	
						TOTAL	87:355\$115

NOTA.—O Estado concede mais as seguintes pensões: A 2 filhos do Coronel Candido Dulcidio Pereira na importância de Rs. 2:400\$000; a filha de Gabriel Bittencourt e outros, Rs. 2:180\$000; ao Capitão reformado Francisco Pereira de Miranda, Rs. 1:320\$000; a viúva e filhos do Capitão Cunha, Rs. 1:080\$000; a D. Benedicta da Silva Espinola e seus filhos Rs. 1:000\$000; a viúva e filhos do Desembargador Francisco da Cunha Machado Beltrão, Rs. 4:800\$000 e ao ex-Major do Regimento de Segurança, Custodio Gonçalves Rollemberg, Rs. 1:200\$000. — TOTAL 18:980\$000 Rs.

Directoria da Secretaria de Estado do Interior, em 31 de Dezembro de 1903.



QUADRO DEMONSTRATIVO dos creditos abertos a contar de Janeiro até esta data para pagar diversas despesas affectas a esta Secretaria

DATA			Numeros	CREDITOS	VERBAS	IMPORTANCIAS	OBSERVAÇÕES
Dias	MEZES	Anno					
16	Janeiro . .	1908	19	Supplementar	Expediente	800\$000	
28	Fevereiro .	>	68	"	Despesas em telegrammas	10:000\$000	
16	Março . . .	>	74	Extraordinario		3:000\$000	Para auxiliar a publicação do Dicionario Historico e Geographico de Romario Martins.
14	Abril	>	101	"		2:189\$790	Para pagamento do funeral do Dezembargador Francisco Machado da C. Beltrão.
28	Abril	>	107	Supplementar	Diligencias policiaes . .	5:000\$000	
14	Maió	>	120	Extraordinario		1:080\$000	Para pagamento da pensão concedida á viuva e filhos menores do Dezembargador Francisco Machado da C. Beltrão.
26	Maió	>	130	"		807\$000	Idem, idem idem ao ex-Major do Regimento de Segurança, Custodio Gonçalves Rollemberg.
18	Julho	>	172	"		1:000\$000	Para auxiliar o Instituto Becker em Guarapuava.
18	Agosto . .	>	195	Supplementar	Presos pobres	6:000\$000	
29	Agosto . .	>	208	Extraordinario		60:000\$000	Para pagamento dos honorarios do advogado Conselheiro Joaquim da Costa Barradas.
29	Agosto . .	>	204	"		4:800\$000	Para pagamento da pensão concedida á viuva e filhos menores do Dezembargador Francisco Machado da C. Beltrão.
10	Setembro .	>	217	"		1:200\$000	Idem, idem ao ex-Major do Regimento de Segurança, Custodio Gonçalves Rollemberg.
14	Setembro .	>	223	"		2:600\$000	Idem, idem dos vencimentos do machinista e desinfectador do Serviço Sanitario.
13	Outubro . .	>	252	Supplementar	Instrucção Publica . . .	1:800\$000	
16	Outubro . .	>	253	"	Diligencias policiaes . . .	14:850\$000	
23	Dezembro .	>	300	"	Fretes e passagens	10:000\$000	Depende de approvação do Congresso do Estado.
22	Dezembro .	>	300	"	Eventuaes	10:000\$000	Idem. idem.
TOTAL						134:626\$790	

Directoria da Secretaria do Interior, em 31 de Dezembro de 1908.

QUADRO dos SNTS. Consules, Vice-consules, e Agentes Consulares em exercicio no Estado do Paraná.

N.	NOMES	NAÇÕES	RESIDENCIA	JURISDIÇÃO	Data da Confirmação	Data do Exercício	OBSERVAÇÕES	
CONSULES								
1	Francisco Rozani Parodi	Argentina	Paranaguá	Paranaguá	27—Outubro—1892	29—Novembro—1892	Com licença, ficando encarregado do Consulado o sr. Wanhewek	
2	H. Kilian	Paizes Baixos	Paranaguá	Em todo o Estado	31—Outubro—1898	11—Novembro—1898		
3	Eduardo Fontaine	Belgica	Curitiba	Idem	12—Novembro—1898	10—Dezembro—1898		
4	Adolpho Bazarre	Uruguay	Rio de Janeiro	Em toda a Republica	26—Dezembro—1898	30—Dezembro—1898	Com licença, ficando na gerencia do Consulado o sr. dr. Olshausen	
5	Emilio Barescke	Allemanha	Curitiba	Em todo o Estado	22—Junho—1899	10—Julho—1899		
6	Adelino Antonio das Neves Mallo	Portugal	Rio Grande do Sul	Nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul, S. Catharina e Mallo Grosso	27—Setembro—1900	6—Outubro—1900		
7	Manoel Maria del Castilho	Paraguay	Rio de Janeiro	Em toda a Republica menos Mallo Grosso	28—Setembro—1900	7—Outubro—1900		
8	D. Enrique Romaguera	Chile	Rio de Janeiro	Idem	24—Dezembro—1901	31—Dezembro—1901	Encarregado do Consulado.	
9	Carv. Julio Bombero de Kremensac	Austria Hungria	Rio de Janeiro	Nos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul	26—Janeiro—1902	26—Janeiro—1902		
10	Roguerfrier (Fernand)	Francia	S. Paulo	Idem	26—Fevereiro—1902	26—Fevereiro—1902		
11	Don Arturo Rivera y Peda	Uruguay	Paranaguá	Paranaguá	31—Março—1902	31—Março—1902	Encarregado do Consulado.	
12	Augusto Veguelin	Suissa	Rio de Janeiro	Em toda a Republica	15—de Julho—1902	15—Julho—1902		
13	Carv. Vittore Agostino Taltara	Italia	Curitiba	Curitiba	20—Setembro—1902			
14	Don Cipriano de la Peña	Argentina	Rio de Janeiro	Em toda a Republica	31—Outubro—1902			
15	Dr. Carlos Bertoni	Austria Hungria	Curitiba	Em todo o Estado	2—Janeiro—1908			
16	Martins Rodrigues Elchert	Argentina	Curitiba	Curitiba	17—Setembro—1908			
17	D. Clodomiro de Arcecha	Argentina	Colonia do Ignassé	Colonia Millhar do Ignassé	6—Novembro—1908			
VICE-CONSULES								
1	Joaquim Soares Gomes	Grã Bretanha	Paranaguá	Paranaguá	17—Março—1872	8—Julho—1872		Gerindo o Consulado da mesma Republica, em Paranaguá, ficando na direcção do Vice-consulado o Sr. Erasmo Ribbeiro Vianna.
2	Joaquim Soares Gomes	Francia	Paranaguá	Paranaguá	4—Novembro—1878	4—Dezembro—1878		
3	João Manoel Ribbeiro Vianna	Uruguay	Antonina	Antonina	8—Janeiro—1877	1—Fevereiro—1877		
4	Joaquim Soares Gomes	Portugal	Paranaguá	Paranaguá	20—Abril—1880	25—Agosto—1880		
5	Theodoro Julio dos Santos	Dinamarca	Paranaguá	Paranaguá	20—Fevereiro—1891	22—Julho—1891		
6	João Pergusson Murray	Grã Bretanha	Curitiba	Paranaguá	19—Fevereiro—1896	9—Abril—1896		
7	Joaquim Soares Gomes	Suecia e Noruega	Paranaguá	Paranaguá	15—Dezembro—1896	21—Janeiro—1897		
8	Antonio Soares Gomes	Argentina	Antonina	Antonina	17—Seembro—1896			
9	Mathias Bohn	Allemanha	Paranaguá	Paranaguá				
AGENTES CONSULARES								
1	Giovanni Silva	Italia	Curitiba	Curitiba	5—Novembro—1892	5—Novembro—1892	Ausente.	
2	Emilio Marchais	Francia	Curitiba	Curitiba	9—Dezembro—1895	8—Janeiro—1896		
3	Carlos Quental	Allemanha	Ponta Grossa	Ponta Grossa	22—Mato—1902	7—Junho—1902		
4								



Directoria de Secretaria do Interior, em 31 de Dezembro de 1903.

Quadro da Magistratura do Estado do Paraná com a data de sua nomeação por ordem de antiguidade e respectivo exercício

NÚMEROS	NOMES	Data da Nomeação			Data do Exercício			COMARCAS E TERMOS	OBSERVAÇÕES
		DIA	MEZ	ANNO	DIA	MEZ	ANNO		
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA									
1	Joaquim Antonio de Oliveira Portes (Presidente)	17	Janeiro	1895	19	Janeiro	1895		
2	João Antonio de Barros Junior	17	"	1895	19	"	1895		
3	Bemvindo Gurgel do Amaral Valente	17	"	1895	19	"	1895		
4	Olavo Graciliano de Mattos	7	Fevereiro	1896	21	Fevereiro	1896		
5	Eulides Bevilacqua	30	Agosto	1900	1	Setembro	1900		
6	Estacio Correia (Procurador da Justiça)	18	Abril	1901	16	Abril	1901		
JUIZES DE DIREITO									
COMARCAS									
1	Felinto Manoel Teixeira	24	Janeiro	1895	27	Janeiro	1895	Capital—1.ª vara.	
2	Manoel Bernardino Viei a Cavalcanti Filho	27	Junho	1895	26	Agosto	1895	" —2.ª vara.	Removido da comarca do Serro Azul para a de S. José dos Pinhães e desta para a da Capital.
3	João Baptista da Costa Carvalho Filho.	14	Fevereiro	1896	29	Fevereiro	1896	Castro	Em comissão no cargo de Chefe Policia. Permutou para esta. Decreto de 17 de Novembro de 1902
4	Alfredo da Cunha Bueno	8	Julho	1896	8	Julho	1896	Antonina	
5	Salustio Lamenha Lins de Souza	17	Outubro	1896	25	Novembro	1896	Paranaguá.	
6	Leoncio Gurgel do Amaral	10	Setembro	1898	24	"	1898	S. José da Boa Vista	Permutou para esta. Decreto de Novembro de 1902.
7	Antonio Cardoso de Gasmão	14	Dezembro	1899	29	Dezembro	1899	Lapa.	
8	Jeronymo Cabral Pereira do Amaral	31	Agosto	1899	6	Setembro	1899	Ponta Grossa.	
9	Estanislau Cardoso	22	Dezembro	1900	12	Janeiro	1901	S. José dos Pinhães	
10	Francisco Gonçalves Cordeiro Gomes	18	Outubro	1901	28	Outubro	1901	Palmeira	
11	Francisco Lins Ayque de Meira	8	Abril	1902	24	Abril	1902	Rio Negro.	
12	Alcebiades de Almeida Faria	22	Agosto	1902	19	Setembro	1902	Guarapuava	
13	Casemiro dos Reis Gomes e Silva.	21	Agosto	1903	17	"	1903	Palmas	
JUIZES MUNICIPAES									
TERMOS									
1	Arthur Heraclio Gomes	30	Junho	1899	4	Julho	1899	Morretes	Reconduzido. Decreto de 4 de Julho de 1903.
2	José Manoel Freire	24	Dezembro	1900	24	Janeiro	1901	Jacarésinho	
3	Jonas Meira de Vasconcellos	19	Abril	1901	1	Maio	1901	Tybagy	
4	José Henrique de Santa Ritta	7	Outubro	1901	31	Outubro	1901	Campo Largo.	Remov.º do termo do Serro Azul
5	Tacito Correia	27	Janeiro	1902	15	Fevereiro	1902	Thomazina	Removido do termo de Jaguariahyva.
6	Arthur da Silva Leme	5	Fevereiro	1903	23	"	1903	Serro Azul.	
7	Raul Julião.	16	Setembro	1903	19	Outubro	1903	Espirito S. do Itararé.	
8								Jaguariahyva.	Vago.
9								S. Antonio do Imbituva.	Vago.
10								S. João do Triumpho.	Vago.
11								União da Victoria	Vago.
PROMOTORES									
1	Luiz de Albuquerque Maranhão (Bacharel)	19	Agosto	1901	20	Agosto	1901	Capital	
2	Francisco Acevoli Rodrigues da Costa (Bacharel)	14	Dezembro	1901	16	Dezembro	1901	Paranaguá.	
3	José Alves de Souza Pinto (Bacharel)	28	Setembro	1902	20	Outubro	1902	Guarapuava	
4	José Maria Pinheiro Lima (Bacharel)	23	Janeiro	1903	31	Janeiro	1903	Lapa.	
5	Manoel Uchôa Cavalcanti Junior (Bacharel)	30	Junho	1903	2	Julho	1903	Ponta Grossa.	
6	Irinéo Ferreira Guimarães Cunha	29	Março	1892	23	Abril	1892	S. José da Boa Vista	
7	João Manoel da Cunha Sobrinho	29	Julho	1898	1	Setembro	1898	Palmas	
8	José Antonio de Loyola	22	Dezembro	1900	2	Janeiro	1901	Castro	
9	Otoni Ferreira Maciel	9	Abril	1901	13	Abril	1901	Palmeira.	
10	José Cezar de Mello Sampaio	8	"	1902	24	"	1902	Rio Negro	
11	Clovis Pinheiro Lima	21	Dezembro	1903				S. José dos Pinhães	
12	Antonio Celso Alves Nogueira (Bacharel)	21	"	1903				Antonina	
ADJUNCTOS DE PROMOTORES									
1	Antonio José de Sampaio	17	Fevereiro	1900	5	Março	1900	Jaguariahyva	
2	Octaviano de Mello e Silva	8	Março	1901	18	"	1901	Tybagy	
3	Ascanio de Abreu	9	Abril	1901	27	Abril	1901	Jacarésinho	
4	Branlio Bittencourt.	5	Julho	1901	13	Julho	1901	S. João do Triumpho.	
5	Alfredo Nogueira	4	Setembro	1901	8	Outubro	1901	União da Victoria	
6	Antonio Luiz Jorge	22	Janeiro	1902	22	Janeiro	1902	Campo Largo	Effectivo em 22 de Setembro de 1902.
7	Arthur Ricardo de Souza Negrão.	10	Março	1902	10	Abril	1902	S. Antonio do Imbituva	
8	Osorio Correia	15	Setembro	1902	15	Setembro	1902	Morretes	Effectivo em 27 de Outubro de 1902.
9	Octavio Meirelles Fortes	17	Julho	1903	10	Agosto	1903	Thomazina.	
10	Sebastião Gonçalves Leite	16	Setembro	1903	22	Outubro	1903	Espirito S. do Itararé.	
11								Serro Azul.	Vago.

Orçamento da despesa annual com a Instrução publica primaria do Estado.

CATEGORIA					Importancia	ALUGUEL DE CASA			TOTAL
Normalis a	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	Provisorio		Effectivos	Provisorios	Importancia	
88	88	51	10	20	81:200\$000 182:000\$000 96:900\$000 28:000\$000 12:000\$000	>	>	21:240\$000 1:820\$000	
					845:100\$000			22:560\$000	867:880\$000

Directoria da Secretaria do Interior, em 31 de Dezembro de 1908.

NOTA.—O Estado despende annualmente \$500,000 com o professor da Escola Modelo.



QUADRO da Receita e Despeza de diversas Camaras Municipaes do Estado para o exercicio de 1908, de conformidade com os respectivos orçamentos enviados a esta Secretaria até esta data.

LOCALIDADES	RECEITA	DESPEZA	COM O PESSOAL		OBRAS PUBLICAS	OBSERVAÇÕES
			ACTIVO	INACTIVO		
Antonina . . .	57:000\$000	57:000\$000	12:240\$000		10:347\$080	O Prefeito não tem subsidio.
Araucaria . . .	10:000\$000	10:000\$000	3:940\$000		4:760\$000	
Campo Largo . .	6:440\$000	6:440\$000	2:515\$000	120\$000	2:455\$000	O Prefeito não tem subsidio.
Curytiba . . .	387:628\$100	387:628\$100	74:040\$000	13:232\$260	73:099\$540	Com juros e amortisação de apolices despense 96:000\$000 ; com a illuminação 68:855\$300.
Deodoro . . .	4:865\$000	4:865\$000	1:309\$000	\$	2:207\$200	O Prefeito não tem subsidio.
Entre Rios . . .	3:090\$000	3:090\$000	900\$000	\$	1:400\$000	
Guarakessaba .	5:700\$000	5:700\$000	1:840\$000	\$	1:650\$000	
Guaratuba . . .	2:707\$320	2:707\$320	1:004\$000	\$	619\$000	Com amortisação da divida passiva despense 50\$000 e com a saude publica 150\$000.
Jacarésinho . .	5:400\$000	5:400\$000	2:100\$000	\$	1:660\$000	
Morretes . . .	17:280\$000	17:280\$000	3:950\$000	\$	5:740\$000	Despense 1:300\$000 com a illuminação publica.
Rio Negro . . .	15:800\$000	15:800\$000	3:800\$000	\$	5:900\$000	Com amortisação da divida passiva despense 3:000\$000.
Palmas . . .	7:595\$000	7:465\$000	2:170\$000	\$	1:600\$000	Com amortisação da divida passiva despense 815\$000.
Paranaguá . . .	117:000\$000	117:000\$000	29:220\$000	4:200\$000	16:319\$500	Com amortisação da divida passiva despense 19:600\$500, com a hygiene publica 11:600\$000 e com a illuminação 17:800\$000.
Porto de Cima .	3:000\$000	3:000\$000	1:040\$000	\$	1:000\$000	
União da Victoria	4:304\$000	4:304\$000	1:545\$000	\$	2:058\$400	O Prefeito não tem subsidio.

NOTA.—Não mandaram orçamentos as Camaras Municipaes seguintes: Assunguy de Cima, Bocayuva, Bella Vista de Palmas, Campina Grande, Castro, Colombo, Conchas, Guarapuava, Imbituva, Ipiranga, Jaguarihyva, Lapa, Palmeira, Pirahy, Ponta Grossa, S. João do Triumpfo, S. José dos Pinhass, S. José da Boa Vista, Serro Azul, Tamandaré, Thomazina, Votuverava, Espirito Santo do Itararé e Tibagy.

Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica, em Curytiba, 31 de Dezembro de 1908.



ANNEXOS



Estadística Judiciária

Anno de 1902.

Modelo n. 5)

MAPPA GERAL

Termos de bem viver

Comarcas	NUMEROS	QUALIDADES					PROCEDENCIAS	Nacionalidades		Sexos		Idades		Profissão	
		Vadios	Mendigos	Bebados por habito	Prostitutas	Turbulentos		Nacionais	Extrangeiros	Homens	Mulheres	Maiores	Menores	Com	Sem
Cuytiba															
S. José dós Pinhaes															
Paranaguá															
Antonina															
Lapa															
Rio Negro															
Palmeira															
Ponta Gróssa															
Castro															
S. José da B. Vista.															
Guarapuava	1							1	1					1	
Palmas															
SOMMA.	1							1	1					1	



Anno de 1902.

Modelo n. 14

Mappa geral dos inqueritos policiaes
ESTADO DO PARANA

Comarcas	NUMERO	N. de réos	CRIMES																	
			PUBLICOS					PARTICULARES			POLICIAES									
			Homicídios	Infanticídios	Ferimentos leves	Ferimentos graves				Furto art. 380										
Curytiba																				
S. José dos Pinhães																				
Paranaguá																				
Antonina	8	8	1	—	2															
Lapa																				
Rio Negro																				
Palmeira																				
Ponta Grossa	11	20	2	1	4	1							8							
Castro																				
S. José da B. Vista																				
Guarapuava																				
Palmas																				
SOMMA	14	28	8	1	6	1							8							



Anno de 1902.

Modelo n. 28

MAPPA DOS CRIMES COMMETTIDOS

NO
ESTADO DO PARANÁ

Comarcas	CRIMES			Numero		Delinquentes		Corpo de delito		Inqueritos	
	Publicos	Particul.	Policiaes	De crimes	De réos	Conhecidos	Desconhecidos	Houve	Não houve	Houve	Não houve
Curityba											
S. José dos Pinhães											
Paranaguá											
Antonina											
Lapa											
Rio Negro											
Palmeira											
Ponta Grossa	8	8	—	11	20	20	—	11	—	11	
Castro											
S. José da B. Vista											
Guarapuava											
Palmas											
SOMMA	8	8		11	20	20		11		11	



Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.

Anno de 1902.

Modelo n. 41

MAPPA GERAL

Dos processos que foram submettidos ao conhecimento dos Juizes Municipaes para preparo
ESTADO DO PARANA'

Comarcas	NUMERO	Crimes			Processos			Numero de réos		
		Policiaes	Particul. ^s	Publicos	Preparados	Em que houve pro- nuncia	Em que não houve pronuncia	Conhecidos	Desconhecidos	Recorridos
Curytiba	11	—	2	9	11	8	5	15	—	2
S. José dos Pinhães										
Paranaguá	6	—	1	5	6	5	—	10	—	
Antonina										
Lapa										
Rio Negro										
Palmeira										
Ponta Grossa	22	—	1	21	16	16	7	31	2	
Castro										
S. José da B. Vista.										
Guarapuava										
Palmas										
SOMMA.	39		4	35	33	27	12	56	2	2



Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.

Anno de 1902.

Modelo n. 44

Mappa geral das Fianças provisórias
ESTADO DO PARANÁ

Comarcas	NUMERO	CRIMES			Valor da fiança	Alteradas pelas inno- vações das classifica- ções dos crimes	Prejudicadas pelo mes- mo motivo	Quebradas	Pela definitiva	Pela despronuncia	Pela absolvição
		Publicos	Particulares	Policiaes							
Curytiba											
S. José dos Pinhães											
Paranaguá		1	—	—	600\$000	—	—	—	—	—	1
Antonina											
Lapa											
Rio Negro											
Palmeira											
Ponta Grossa											
Castro											
S. José da B. Vista											
Guarapuava											
Palmas											
SOMMA		1			600\$000						1



Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1902.

Anno de 1902.

Modelo n. 45

Mappa geral das Fianças definitivas

ESTADO DO PARANA'

Comarcas	Crimes			NUMERO	Valor das fianças	Sem effeito. Art. 310 do Reg. 120 de 1842	Quebradas. Art. 311 do Reg. n. 120 de 1842	Extinctas pela fuga	Resolvidas pela absolvição	Revogadas em recursos
	Policiaes	Particulares	Publicos							
Cruzeira	—	—	2	—	1.000\$000	—	—	—	2	
S. José dos Pinhães	—	—	2	—	908\$200					
Paranaguá										
Antonina										
Lapa										
Rio Negro										
Palmeira										
Ponta Grossa										
Castro										
S. José da B. Vista.										
Guarapuava										
Palmas										
SOMMA			4		1.908\$200				2	



Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.

Anno de 1902.

Modelo n. 61.

HABEAS-CORPUS

ESTADO DO PARANÁ

Comarcas	NUMERO	PRISÃO				Pacientes		Tribunaes que condemnam		Razões do Habeas-corpus				
		Criminal	Civil	Commercial	Administrativa	Nacionaes	Estrangeiros	Supremo Tribunal	Juizo de Direito	Ameaça de prisão	Falta de justa causa	Excesso de prisão legal	Incompetencia da autoridade	Cessaçào da causa de prisão
Curytiba	13	12	1	—	—	12	1	9	4	6	5	2		
S. José dos Pinhães														
Paranaguá														
Antonina														
Lapa														
Rio Negro	1	1	—	—	—	1	—	1	—	—	1			
Palmeira														
Ponta Grossa														
Castro														
S. José da B. Vista														
Guarapuava														
Palmas														
SOMMA	14	13	1			12	1	9	5	6	6	2		



Anno de 1902.

Modelo n. 63

Mappa Geral dos recursos decididos pelo Superior Tribunal de Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Comarcas	NUMERO	CRIMES								Decisão dos recursos		
		Furtivos- leves	Tentativa de homicidio	Estellionato	Infantecidio	Roubo	Damno			Procedente	Improcedente	
		Curytiba	4	1	1	1	1	—	—	—	—	—
S. José dos Pinhães	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
Paranaguá	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—
Antonina	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—
Lapa	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—
Rio Negro	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—
Palmeira	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—
Ponta Grossa	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Castro	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. José da B. Vista	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—
Guarapuava	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmas	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SOMMA	10	4	2	1	1	1	1				8	



Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.



Anno de 1902.

Modelo

Recursos de Aggravos

ESTADO DO PARANÁ

Comarcas	NUMEROS	Providos	Não providos	SOMMA
Cmytiba	8	1	7	8
S. José dos Pinhães Paranaguá				
Antonina				
Lapa	8	—	8	8
Rio Negro				
Palmeira				
Ponta Grossa				
Castro				
S. José da B. Vista Guarapuava				
Palmas				
TOTAL	11	1	10	11

Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de
Dezembro de 1903.

Anno de 1902.

Modelo n. 74.

MAPPA GERAL

Execuções das sentenças criminaes

ESTADO DO PARANÁ

Comarcas	Penas						Numero de condem- nados	Data do cump. ^o da sent.*	Cumpriram a pena	Fallecidos	Perdoados	Fugidos	Com boa conducta	Reincidentes	Ficam cumprindo sent.*
	3 mezes e 15 dias	8 mezes e 22 dias	1 anno e 2 mezes	17 annos e 6 me.*	6 annos de prisão com trabalho										
Curytiba	5	1	1	1	—	—	8	10-5-902	1	—	—	2	—	—	5
S. José dos Pinhães															
Paranaguá															
Antonina															
Lapa															
Rio Negro															
Palmeira															
Ponta Grossa															
Castro															
S. José da B. Vista															
Guarapuava					1		1	16-6-1897				1		1	
Palmas															



Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1902.

Anno de 1902.

Modelo n. 76

Mappa geral das Conciliações

ESTADO DO PARANÁ

Comarcas	Conciliações voluntarias		TOTAL
	Verificadas	Não verifica- das	
Curytiba			
S. José dos Pinhães .			
Paranaguá			
Antonina			
Lapa			
Rio Negro			
Palmeira			
Ponta Grossa.			
Castro			
S. José da B. Vista. .			
Guarapuava	2	1	
Palmas			1
SOMMA.	2	2	4



Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná,
em 31 de Dezembro de 1903.

Anno de 1902.

Modelo n. 80

JUIZO CIVEL

Acções civeis -- Mappa geral

ESTADO DO PARANÁ

Comarcas	QUALIDADE			Intentad.*		Contestadas	A' revelia	Confessadas	JULGADAS				Recursos		Passaram em julgado	Valor dos julgamentos
	Ordinarias	Summarias	Executivas	Em 1902	Em annos anteriores				CONDEM. n.º		ABSOLV. n.º		Embargos	Appellações		
									Das intentadas em 1902	Das em an. anteriores	Das intentadas em 1902	Das em an. anteriores				
Cuytiba	21	25	18	60	4	17	61	8	70	—	8	—	1	9	68	12:667\$476
S. José dos Pinhães	6	6	2	14	—	3	7	3	9	—	—	—	—	1	8	15:148\$102
Paranaguá	2	1	3	6	10	6	1	2	7	9	2	1	5	2	9	6:900\$000
Antonina																
Lapa																
Rio Negro	4	—	—	2	2	2	2	—	3	—	1	—	—	1	4	18:608\$599
Palmeira																
Ponta Grossa	3	3	4	7	8	8	5	—	9	—	3	—	1	6	11	45:572\$885
Castro																
S. José da B. Vista.																
Guarapuava	4	2	—	6	—	4	4	1	6	5	3	—	—	1	7	21:145\$600
Palmas	3	1	—	4	—	4	—	—	—	—	4	—	—	4	1	30:904\$674
SOMMA.	48	38	27	99	19	44	80	14	104	14	16	1	7	24	108	145:942\$886



Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.

Anno de 1902.

Modelo n. 88

Mapa geral das execuções civis sobre acções pessoais

ESTADO DO PARANÁ

Comarcas	Começa. ^{as}		Terminad. ^{as}		Modo da terminação		VALORES		
	Em 1902	Em an. ^{os} anteriores	Das começadas em em 1902	Das começadas em annos anteriores	Por julg. ^{as} transacção ou comp. ^{as}	Por venda judicial	Por bens penhorados	Das vendas judiciais	Das adjudicações
Curytiba	14	—	8	—	4	5	61.769\$600	8.861\$000	—
S. José dos Pinhães	5	—	8	—	8	—	—	—	—
Paranaguá	5	—	8	—	8	—	1.750\$000	8.280\$000	1.870\$000
Antonina	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lapa	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Negro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmeira	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ponta Grossa	1	—	1	—	1	—	117\$185	—	—
Castro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. José da B. Vista	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SOMMA	25	—	20	—	11	5	63.636\$185	12.141\$000	1.870\$000



Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.

Anno de 1902.

Môdolo n. 92.

Mappa geral das execuções civéis sobre acções reaes ou coisa certa

ESTADO DO PARANA'

Comarcas	NUMERO	Começa.ª		Termin.ª		Modo porque terminaram				Valor da causa	Com ou sem appellação	
		Em 1902	Em annos anteriores	Das começadas em 1902	Das começadas em annos anteriores	Pela entrega	Por accordo	Pela execução do valor	Pela transação		Com	Sem
Curytiba	4	2	2	1	2	—	2	—	1	11.000\$000	1	8
S. José dos Pinhaes	19	9	10	8	10	6	—	2	—	6.900\$000	2	16
Paranaguá												
Antonina												
Lapa												
Rio Negro												
Palmeira												
Ponta Grossa												
Castro												
S. José da B. Vista												
Guarapuava												
Palmas												
SOMMA.	23	11	12	9	12	6	2	2	1	17.900\$000	3	19



Anno de 1902.

Modelo n. 96

Mappa geral INVENTARIOS ESTADO DO PARANÁ

Comarcas	NUMERO	Inventarios						Partilhas		Importancia do monte partivel	Herdeiros		Legatar. ^{es}	
		Começad. ^a em 1902	Começados em annos anteriores	Pendentes dos começados em 1902	Pendentes dos começ. ^a em an. ^o ant. ^o	Findos dos começados em 1902	Findos dos começados em an. ^o ant. ^o	Judiciaes	Amigaveis		Majores	Menores	Majores	Menores
Cuytiba	147	46	—	6	—	95	—	71	21	556.840\$126	288	187	6	4
S. José dos Pinhães	45	5	—	16	—	24	—	32	8	112.038\$350	256	93	4	—
Paranaguá	27	18	—	3	—	11	—	14	2	28.400\$000	19	21	3	5
Antonina	28	6	—	5	—	17	—	20	—	26.005\$122	74	40	2	1
Lapa	25	8	—	—	—	17	—	22	3	78.778\$000	103	64	—	—
Rio Negro	17	—	—	3	—	14	—	18	1	27.317\$500	90	40	20	—
Palmeira														
Ponta Grossa	86	12	—	6	—	18	—	21	3	462.721\$096	85	49	2	—
Castro														
S. José da B. Vista.														
Guarapuava	70	25	—	25	—	20	—	—	3	73.264\$830	52	22	—	1
Palmas	8	—	—	—	—	8	—	8	—	20.563\$612	10	5	2	—
SOMMA . . .	403	116	—	64	—	224	—	201	41	1.885.928\$636	972	526	39	11



Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.



Anno de 1902.

Modelo n. 99

Mapa geral -- TUTELLAS

ESTADO DO PARANA'

Comarcas	NUMERO	TUTELLAS				
		Testamentarias	Legitimas	Dativas	Valor	Inscriptas
Curytiba	29	2	5	22	84.258\$000	
S. José dos Pinhães						
Paranaguá	15	—	8	7	—	
Antonina	10	—	7	8	2.853\$788	2
Lapa	7	—	4	3	27.098\$322	3
Rio Negro						
Palmeira						
Ponta Grossa						
Castro						
S. José da B. Vista						
Guarapuava	3	—	—	3	—	
Palmas	4	—	2	2	10.000\$000	
SOMMA	68	2	26	40	74.210\$110	5

Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.

Anno de 1902.

Modelo n. 102.

MAPPA GERAL

Interdições e Curatellas

ESTADO DO PARANÁ

Comarcas	NUMERO	CAUSAS DE INTERDICÇÃO						CURATELLAS				
		Prodigalidade	Mania	Monomania	Demencia	Idiotismo ou imbecillidade	Surdez ou mudez	Ausencia	Nomeados pelo testador	Nomeados pelo Juiz	Importancia de	Inscriptas
Curytiba	17	—	1	1	—	1	—	14	—	18	12.555\$000	—
S. José dos Pinhães	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	7.000\$000	1
Paranaguá	5	—	—	1	—	—	—	4	—	—	—	—
Antonina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lapa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Negro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmeira	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ponta Grossa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Castro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. José da B. Vista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SOMMA	28	—	1	2	1	1	—	18	—	14	19.555\$000	1



Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1902.



Anno de 1902.

Modelo n. 105

Mappa geral
TESTAMENTOS
ESTADO DO PARANÁ

Comarcas	NUMERO	Abertos	Registrados	Importancia das testam. mentarias	Importancia dos legados	Testam. *	
						Nomeados pelo Testador	Nomeados pelo Juiz
Curytiba	15	8	7	—	8.700\$000	8	7
S. José dos Pinhães	4	2	2	6.100\$000	—	4	—
Paranaguá	8	5	8	6.800\$000	620\$000	7	1
Antonina	1	1	—	—	—	—	1
Lapa	2	1	1	—	—	2	—
Rio Negro							
Palmeira							
Ponta Grossa							
Castro							
S. José da B. Vista.							
Guarapuava	2	1	1	—	—	2	—
Palmas	2	1	1	—	4.101\$456	1	1
SOMMA. . .	84	19	18	12.900\$000	13.421\$456	24	10

Secretaria dos Negocios de Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.

MAPPA GERAL HYPOTHECAS INSCRIPTAS

Estado do Paraná

Comarcas	NUMEROS				Immeveis		CREDITO		HYPOTHECAS EXTINGTAS					
	Hypothecas ins- cr. no an. de 1902	Hypoth. inscrip. nos annos anter.*	Inmovéis hypoth. no anno de 1902	Inmovéis hypoth. nos annos anter.*	Urbanos	Ruracs	Valor de credito hy- pothecado no an- no de 1902	Valor de credito hy- pothecado nos an- nos anteriores	Pela extinção da obrigação	Pela extinção da causa	Pela renuncia do credor	Pela remissão do immoveel	Por sent.* e nullid. ou rescisão da hyp.*	Valor do credito extincto
Curytiba	156	—	166	—	98	78	2.974.718\$400	—	27.800\$000	—	—	—	—	43.880\$000
S. José dos Pinhaes	5	—	9	—	—	9	13.145\$902	—	—	—	—	—	—	—
Paranaguá	17	—	17	—	13	4	38.550\$000	—	—	—	—	—	—	3.300\$000
Antonina	11	—	16	—	9	7	19.323\$000	—	—	—	—	—	—	6.600\$000
Lapa	9	—	14	—	3	11	30.470\$972	—	—	—	—	—	—	—
Rio Negro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmeira	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ponta Grossa	24	—	34	—	24	10	125.943\$454	—	—	—	—	—	—	—
Castro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. José da B. Vista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	10	—	10	—	6	4	49.287\$670	—	—	—	—	—	—	—
Palmas	7	—	11	—	8	3	51.640\$310	—	—	—	—	—	—	—
SOMMA	289	—	277	—	156	121	3.808.079\$709	—	27.800\$000	—	—	—	15.580\$000	53.280\$000



Anno de 1902.

Modelo n. 109

Mappa geral
Alienações de immoveis — Transcriptas
ESTADO DO PARANÁ

Comarcas	NUMERO				Immoveis		Valor da alienação	
	Alienações trans. criptas em 1902	Alienações trans. em annos anterior.*	Immoveis trans. criptos em 1902	Immoveis trans. em an.* anteriores	Urbanos	Rurales	Em 1902	Em annos ante- riores
Cunytiba	1	—	2	—	1	1	6.000\$000	160.000\$000
S. José dos Pinhães	13	—	13	—	—	13	15.050\$000	
Paranaguá	31	—	31	—	26	5	52.550\$000	68.420\$000
Antonina	11	—	11	—	8	3	16.250\$000	1.449\$456
Lapa	—	—	19	—				
Rio Negro								
Palmeira								
Ponta Grossa	43	—	47	—	3	44	69.905\$000	66.888\$094
Castro								
S. José da B. Vista.								
Guarapuava	57	—	57	—	9	48	50.000\$000	
Palmas	7	—	7	—	1	6	48.100\$000	27.260\$350
SOMMA . . .	168		187		48	120	257.855\$000	1.766.824\$940



Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.



Anno de 1902.

Modelo n. 112.

MAPPA GERAL
DIVORCIOS
 ESTADO DO PARANÁ

Comarcas	NUMERO	Amigáveis	Judiciaes	Adulterio	Serviciaes	Outras causas
Curitiba	2	0				
S. José dos Pinhães						
Paranaguá						
Antonina						
Lapa						
Rio Negro						
Palmeira						
Ponta Grossa						
Castro						
S. José da B. Vista						
Guarapuava						
Palmas						
SOMMA	2	0				

Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná,
 em 31 de Dezembro de 1903.



Anno de 1902. Modelo n. 115
 Mappa geral das Insinuações
 ESTADO DO PARANÁ

Comarcas	NUMERO	Insinuadas	VALORES
Curytiba			
S. José dos Pinhães	1	1	1:500\$000
Paranaguá	1	1	4:500\$000
Antonina			
Lapa			
Rio Negro			
Palmeira			
Ponta Grossa			
Castro			
S. José da B. Vista			
Guarapuava			
Palmas			
SOMMA	2	2	6:000\$000

Secretaria dos Negocios do Interior do Estado
 do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.

MAPPA GERAL das ESCRIPTURAS

Estado do Paraná



Comarcas	NUMERO	QUALIDADE																	Valor						
		Compra e venda	Hypotheca	Distracto de hypothecas	Dação in solutum	Transferencias de hypothecas	Doação	Cessão de direitos	Rectificação de divisas	Rectificação de escriptura	Permuta	Rectificação	Testamento	Divida e obrigação	Arrendamento	Transferencia de contracto	Renovação de contracto	Cassação de licença		Contractos	Penhor	Desistencia	Distracto	Quitação	Perfilhação
Cuytiba	520	188	152	70	7	18	11	3	3	2	7	2	3	5	3	1	1	1	3	2	1	27	1	4	8.428.016\$862
S. José dos Pinhães	68	86	10	1	2	—	1	—	5	—	—	2	2	4	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	39.441\$142
Paranaguá	55	31	17	—	—	—	1	—	—	—	—	1	4	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	91.603\$100
Antonina	47	31	7	—	—	—	2	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	3	1	—	33.188\$000
Lapa	82	63	7	—	1	2	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	43.742\$272
Rio Negro	77	42	7	—	—	1	1	2	3	2	2	—	7	3	—	—	—	1	3	—	—	2	—	1	121.357\$040
Palmeira	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ponta Grossa	74	69	3	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	167.734\$950
Castro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. José da B. Vista.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	73	48	14	1	—	3	—	—	—	—	1	2	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	136.662\$910
Palmas	17	6	6	1	—	—	—	—	—	—	1	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	90.412\$310
SOMMA	1011	514	223	73	10	24	16	5	11	4	14	12	17	12	8	1	1	2	12	2	4	29	9	8	4.150.158\$136

Anno de 1902.

MAPPA GERAL dos CASAMENTOS

Estado do Paraná



NÚMERO DE ORDEM	Comarcas	NACIONALIDADE				ESTADO ANTERIOR				IDADES																TOTAL GERAL				
		ENTRE				ENTRE				Menores de 15 annos		De 15 a 20 annos		De 20 a 25 annos		De 25 a 30 annos		De 30 a 35 annos		De 35 a 40 annos		De 40 a 45 annos		De 45 a 50 annos			Maiores de 50 annos			
		Nacionaes	Estrangeiros	Nacionaes e estrangeiros	Estrangeiros e nacionaes	TOTAL GERAL.	Solteiros	Viuvos e Solteiros	Solteiros e viuvos	Viuvos	TOTAL GERAL.	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M		H	M	H	M
												TOTAL GERAL.		TOTAL GERAL.		TOTAL GERAL.		TOTAL GERAL.		TOTAL GERAL.		TOTAL GERAL.		TOTAL GERAL.			TOTAL GERAL.		TOTAL GERAL.	
1	Antonina	81	9	2	3	45	43	1	1	—	45	—	—	3	20	17	19	16	8	5	1	2	—	—	2	1	—	1	—	90
2	Castro	188	3	1	9	146	135	10	1	—	146	—	2	15	39	73	42	26	8	9	9	3	—	11	2	2	—	2	—	292
3	Cmytiba	887	115	30	37	569	512	31	16	10	569	—	16	33	80	272	231	237	53	36	24	41	12	27	14	10	1	—	1138	
4	Guarapuava	151	7	—	2	160	150	2	—	8	160	1	22	15	103	94	26	23	7	19	2	3	—	4	—	1	—	—	320	
5	Lapa	71	5	2	5	83	74	7	2	—	83	—	1	11	50	43	25	14	4	5	3	—	3	—	2	—	—	—	166	
6	Palmas	81	5	2	4	72	72	—	—	—	72	—	7	5	55	45	7	16	2	4	—	1	1	1	—	—	—	—	144	
7	Palmeira	88	23	3	2	113	108	4	3	1	113	—	3	2	62	69	30	24	14	12	5	5	1	1	1	3	—	—	232	
8	Paranaguá	52	2	4	—	58	45	5	6	2	58	—	2	—	29	3	15	25	6	10	—	9	4	1	1	5	1	—	116	
9	Ponta Grossa	176	23	7	8	214	196	11	6	1	214	—	17	6	100	124	72	53	16	14	4	7	3	7	2	1	—	—	423	
10	Rio Negro	75	—	—	—	75	63	—	—	9	73	—	3	2	27	26	30	23	5	9	3	5	3	3	2	2	2	—	150	
11	S. José da B. Vista	95	—	1	4	100	84	3	3	5	100	—	5	12	76	53	12	16	4	9	1	4	1	3	—	3	1	—	200	
12	S. José dos Pinhães	61	9	1	2	73	66	5	1	1	73	—	1	1	39	41	20	20	10	4	3	2	—	2	—	3	—	—	143	
	SOMMA	1381	201	53	76	1711	1551	84	39	37	1711	1	79	105	630	870	579	500	132	136	46	37	23	62	26	31	6	4	3422	

Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.

Anno de 1902.



Mappa Geral do Registro Civil

NASCIMENTOS DO ANNO DE 1902

ESTADO DO PARANÁ

Num. de ordem	Comarcas	NASCIMENTOS						TOTAL GERAL	Filiação										TOTAL GERAL	POR SEXOS		NATI-MORTOS	
		LEGITIMOS			ILLEGITIMOS				Paes nacionaes	Paes estrangeiros		Mães nacio'e paes extrang. ^{as}		Paes nac. e mães estrangeiras		Paes desconhec. ^{as}		TOTAL GERAL		H	M	H	M
		H	M	Total	H	M	Total			H	M	H	M	H	M	H	M						
1	Antonina ./.	148	186	279	79	107	186	865	202	216	15	19	4	7	1	1	—	—	465	222	243	2	1
2	Castro. ./.	156	143	299	6	7	13	312	140	184	13	10	9	6	—	—	—	—	312	162	150	—	—
3	Curytiba ./.	1108	1041	2147	129	120	249	2396	594	576	509	442	108	111	27	30	2	2	2396	1235	1161	83	29
4	Guarapuava ./.	220	215	435	18	14	32	467	163	158	71	70	4	1	—	—	—	—	467	238	229	1	—
5	Lapa ./.	188	98	281	20	12	32	268	141	93	9	14	3	3	—	—	—	—	268	153	110	—	—
6	Palmas ./.	39	25	64	2	2	4	68	25	13	15	12	1	2	—	—	—	—	68	41	27	—	—
7	Palmeira ./.	162	178	340	30	37	67	407	114	126	75	79	2	3	2	—	—	1	407	193	214	—	—
8	Paranaguá ./.	151	150	301	38	48	86	385	178	189	4	2	6	5	1	2	—	—	387	189	198	—	—
9	Ponta Grossa ./.	169	158	327	6	9	15	342	105	110	60	45	3	10	2	2	—	—	342	175	167	—	—
10	Rio Negro ./.	43	39	82	—	1	1	83	43	40	—	—	—	—	—	—	—	—	83	43	40	—	—
11	S. José da B. Vista ./.	159	150	309	6	9	15	324	171	133	12	2	2	—	1	—	—	—	324	163	159	3	1
12	S. José dos Pinhães ./.	184	111	245	27	29	56	330	87	82	34	43	7	6	3	3	—	—	300	160	140	—	—
	SOMMA.	2615	2444	5059	361	394	755	5314	347	1873	347	743	149	159	37	33	2	3	5314	2976	2338	39	31

Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.

Anno de 1902.

Modelo n. 131.

JUIZO COMMERCIAL Ações Commerciaes

ESTADO DO PARANA'

Comarcas	Qualidade			Intent.º			JULGADAS				Recursos			Valor dos julgamentos		
	Ordinarias	Summarias	Executivas	Em 1902	Em annos anteriores	Contestadas	A' revelia	Contestadas	Condem.º		Absolv.º		Embargos		Appellações	Passaram em julgado
									Das intent.º em 1902	Das em an.º anteriores	Das intent.º em 1902	Das em an.º anteriores				
Curytiba																
S. José dos Pinhaes																
Paranaguá	2	4	8	9	10	6	1	2	7	9	2	1	5	2	9	6.900\$00
Antonina																
Lapa																
Rio Negro																
Palmeira																
Ponta Grossa																
Castro																
S. José da B. Vista																
Guarapuava																
Palmas	1			1		1			1		1		1			15.470\$270
SOMMA	3	4	8	10	10	7	1	2	8	9	3	1	5	3	9	22.370\$270



Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.

Anno de 1902.

Modelo n. 147

FALLENCIAS

ESTADO DO PARANÁ

Comarcas	Numero das fallencias abertas	Fandulentas	Culposas	Causaes	Activo	Passivo	Resoluç.º		Resultados			
							Concordata	União	Pagamento inte- gral	Pagamento par- cial	Reabilitação	Em liquidação
Curytiba	8	—	—	—	210.801\$279	184.098\$235	1	2	1	2	1	1
S. José dos Pinhães .												
Paranaguá												
Antonina												
Lapa												
Rio Negro												
Palmeira												
Ponta Grossa												
Castro												
S. José da B. Vista .												
Guarapuava												
Palmas												
SOMMA. . .	8				210.801\$279	184.098\$235	1	2	1		1	



Secretaria dos Negocios do Interior do Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 1903.



RELATORIO

APRESENTADO AO

Exmo. Snr. Dr. Octavio Ferreira do Amaral e Silva

D. Secretario d'Estado dos Negocios do Interior, Justica e Instrucção Publica

PELO BACHAREL

Antonio Cardoso de Gusmão

Juiz de Direito da Lapa

Juízo de Direito da Comarca da Lapa, 30 de Dezembro
de 1903.

Exmo. Sr.



Remetto á V. Ex., dentro do prazo legal, o Relatório e o Mapa de o
Art. 67, let. C da Lei n. 822 de 8 de Maio de 1899 e bem assim os map-
pas estatísticos a que se refere o Regulamento de 8 de Maio de 1902.

Deixei de enviar alguns delles por ausencia absoluta de materia
que motivasse a sua confecção. O Relatório e os mappas que só agora
envio ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, por intermedio de V. Ex.,
não o foram antes por aguardar eu o ultimo julgamento, que teve lugar
na sessão do Jury de 29 do mez e anno amanhã expirantes.

Saude e Fraternidade.

AO EXMO. SR. DR. OCTAVIO F. DO AMARAL E SILVA, DD.
SECRETARIO DO INTERIOR.

O Juiz de Direito,

Antonio Cardoso de Gusmão.

RELATORIO



Exmo. Snr.

Satisfazendo o preceito consagrado no art. 67 letra c da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, tenho a subida honra de apresentar a V. Ex. a estatística dos trabalhos judicarios na comarca a meo cargo.

Em anterior e circunstanciado relatorio tive já ensejo de suscitar duvidas e salientar mesmo as difficuldades por mim verificadas na execução das leis e regulamentos concernentes ao processo.

Assim agindo, devo dizel-o, não me inspirou a vaidade ou o desejo de buscar evidencia á minha modesta e obscura individualidade, mas, tão somente, foi meu designio cumprir rigorosamente o dever que me era imposto pela Lei.

Insistindo nellas sem, entretanto, reproduzil-as, por agora me demorarei em outros pontos dignos incontestavelmente de justo realce.

Na tabella dos crimes de competencia do juiz de direito, por exemplo, um se divisa que excedido o valor prescripto no Codigo, escapa d'essa competencia para incidir na do Jury.

Refiro-me ao *stellionato*.

São tantas as subtilezas, são tantos os ardis, as formas enganosas e seductoras de que se reveste esta modalidade engenhosa do furto, tantas são as côres que a disfarçam, que os sabios Jurisconsultos Romanos, foram pedir ao *stellio*—reptil da ordem dos suarios a origem de seo nome.

Verdadeiro Prothêo do Direito Penal Moderno, variando ao infinito muitas vezes a apreciação dos seus elementos constitutivos,

Juízo de Direito da Comarca da Lapa, 30 de Dezembro
de 1903.

Exmo. Sr.



Remetto á V. Ex., dentro do prazo legal, o Relatório e o Mapa de o
Art. 37, let. C da Lei n. 922 de 8 de Maio de 1899 e bem assim os map-
pas estatísticos a que se refere o Regulamento de 8 de Maio de 1902.

Deixei de enviar alguns delles por ausencia absoluta de materia
que motivasse a sua confecção. O Relatório e os mappas que só agora
envio ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, por intermedio de V. Ex.,
não o foram antes por aguardar eu o ultimo julgamento, que teve lugar
na sessão do Jury de 29 do mez e anno amanhã expirantes.

Saude e Fraternidade.

AO EXMO. SR. DR. OCTAVIO F. DO AMARAL E SILVA, DD.
SECRETARIO DO INTERIOR.

O Juiz de Direito,

Antonio Cardoso de Gusmão.

RELATORIO



Exmo. Snr.

Satisfazendo o preceito consagrado no art. 67 letra c da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, tenho a subida honra de apresentar a V. Ex. a estatística dos trabalhos judicarios na comarca a meo cargo.

Em anterior e circunstanciado relatorio tive já ensejo de suscitar duvidas e salientar mesmo as difficuldades por mim verificadas na execução das leis e regulamentos concernentes ao processo.

Assim agindo, devo dizel-o, não me inspirou a vaidade ou o desejo de buscar evidencia á minha modesta e obscura individualidade, mas, tão somente, foi meu designio cumprir rigorosamente o dever que me era imposto pela Lei.

Insistindo nellas sem, entretanto, reproduzil-as, por agora me demorarei em outros pontos dignos incontestavelmente de justo realce.

Na tabella dos crimes de competencia do juiz de direito, por exemplo, um se divisa que excedido o valor prescripto no Codigo, escapa d'essa competencia para incidir na do Jury.

Refiro-me ao *estellionato*.

São tantas as subtilezas, são tantos os ardis, as formas enganosas e seductoras de que se reveste esta modalidade engenhosa do furto, tantas são as côres que a disfarçam, que os sabios Jurisconsultos Romanos, foram pedir ao—*stellio*—reptil da ordem dos suarios a origem de seo nome.

Verdadeiro Prothêo do Direito Penal Moderno, variando ao infinito muitas vezes a apreciação dos seus elementos constitutivos,

demanda do julgador uma somma de conhecimentos scientificos que não pode ser encontrada n'um tribunal popular, como é o Jury.

Na pratica judiciaria mesmo, muitos são os casos em que bem ardua se torna a tarefa de afirmar a sua existencia pela difficuldade em discernir quaes os artificios e fraudes que devam ser considerados como elementos constitucionaes dessa figura delictuosa, em distinguir *verbi causa*— o *dolo civil*— de que fallavam os Jurisconsultos de Roma (*licit partibus sese invicem circumvenire*), do—*dolo penal*.

Está é a douta lição de criminalistas da estatura de Puglia, Pessina e outros.

Respigando o assumpto diz o emerito professor de Lião : «o estellionato é de facto o delicto na pesquisa e punição do qual o magistrado deve desenvolver todo o saber de um jurisconsulto e todo o tacto de um moralista.»

Ao «*tino juridico*» do magistrado é que Pfizer confia tambem a grave missão de determinar o criterio differencial entre o dolo civil e o criminal (*Der Betrug in Vertragsverhältnissen*— *Allgemeine Deutsche Strafrechts-Zeitung*—1873).

De modo identico opina Enéas Galvão— («*Organização judiciaria*» pag. 295). Mas, o jury, diz elle, julga os crimes de estellionato, de falsidade e outros que, por sua complexidade, demandam não o simples bom senso, mas culta intelligencia. Dir-se-ha que o jurado só conhece de facto ; elle, porém, se pronuncia sobre a intenção e circumstancias que rodeiam o crime ; n'essa investigação sossebra o espirito do jurado commum, desprovido de luzes e pouco affeito a resolver as questões que se apresentam com certa confusão».

Conhecendo incontestavelmente esse tão salutar e proficuo ensinamento dos mestres e procurando remover os prejuizos por elles assignalados, o Legislador Federal, em relação ao Districto Federal, pela Lei n. 628 de 28 de Outubro de 1899, cassou a competencia dos juizes de facto para o julgamento dos crimes comprehendidos no L. 2.º T. 6.º Cap. 2.º Secções 1 e 3 e T. 12 Caps. 2 e 4 para conferil-a aos juizes togados—os membros da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal.

Frueto da mais dolorosa das experiencias em materia penal, a medida que acabo de apontar colheo unisonos applausos.

Não fosse a barreira do texto constitucional, e só louvores conquistaria o reformador que supprimissem de vez essa instituição, assás injustificavel n'um paiz em que não existem castas e nem medram privilegios. Verdadeiro—*jogo de azar*—conforme a phrase de Garofalo, nos governos democraticos, onde todos são eguaes, o jury é uma exerescencia prejudicial e inutil.

No actual regimen politico esta instituição, repito, quiçá

oriunda das florestas da Germania, como acreditava Montesquieu, ou da Scandinavia como adoptam Henry, Karamsim e Glasson, é de todo inaceitavel, pois, a justiça não mais corre os riscos que a sua criação procurou evitar, antes deve ser administrada pelos juizes como profissionaes. Se, porem, o § 31 do art. 72 do Pacto Fundamental da Republica impede a decretação dessa providencia, que aos mais criteriosos se antolha como imprescindivel, justo é que sejam ao menos eliminados os males por todos indicados, restringindo-se a competencia desse Tribunal que Silvela e Garofalo christmaram de «*guarda nacional do direito*».

«A guarda nacional, diz o sabio magistrado italiano, foi allidada como um não senso e entretanto ella era pelo menos innocua; o jury tambem é um não senso, mas é extremamente perigoso».

Na Constituinte, o projecto Dr. João Vieira externou-se sobre a questão dizendo: «O jury está para uma organização judiciaria racional, assim como a guarda nacional para uma organização militar regular».

A função de jurado exige certa cultura intellectual, ao menos certos conhecimentos geraes, exige uma attenção reflectida, o exercicio da reflexão. D'ahi a decorrente necessidade de regulamentar-se a qualificação, de maneira que só exerçam a importante função de juiz de facto os mais dignos cidadãos, os que por sua fortuna, posição e outros predicados são tidos como dotados de espirito elevado.

O—*alistamento eleitoral*—como base unica da qualificação, parece-me prejudicial e insufficiente. Alguem houve mesmo, que, com maior somma de autoridade, salientou o inconveniente de serem considerados como jurados todos os alistados como eleitores.

O—*alistamento eleitoral*—para servir de fundamento á qualificação de jurados deve ter como auxiliares o *lançamento do imposto predial* e o de *industrias e profissões*—porque, como criteriosamente ponderam os illustres autores do projecto de reforma da Organização Judiciaria de S. Paulo—«*na lista dos eleitores podem não se achar muitos cidadãos aptos para jurados, cidadãos que se acham nas listas dos lançamentos desses dous impostos*».

Sem estes auxiliares o jury será, como dizia o Marquez de S. Vicente, um vão simulacro, apropriado somente para comprometter a instituição e fazer da administração da justiça uma representação theatral ridicula e fatal, um jogo de posições e de injustiças e, enfim, uma desmoralisação social capaz de comprometter até a propria existencia do Estado, porque alluirá os alicerces da ordem publica.»

Só uma boa qualificação poderá evitar em grande parte o desprestigio do jury e o amesquinamento da justiça criminal.

Só ella poderá attenuar um pouco a severidade da critica



de Novellis, e suavisar o depoimento da Historia, quando nos refere ter sido o jury na Inglaterra e na França, nos seculos XVI e XVII e durante as Revoluções e a Restauração, o servo fidelissimo dos poderosos, curvando-se sempre á tyrannia do throno e das praças.

Só uma boa qualificação obstará as decepções e os erros de toda a sorte, a impunidade e a atrocidade. Só ella poderá evitar que o soffrimento tenha seo termo; que o homem desalentado de implorar debalde a protecção das leis, implore a de seo braço; que a força se transforme em direito—*vis organisatrix*—que o punhal da vindicta particular supprima a espada de Themis...

«N'essa anarchia ensanguentada quem dominará porfim, perguntava o Dr. Justiniano da Rocha? A aniquillação...»

Em tres annos de jurisdicção n'esta comarca tenho visto e com profunda magua, o Tribunal do Jury desprezar a prova confessional perante elle produzida e pronunciar-se pela absolvição do réo. Neste lapso de tempo não houve uma unica condemnação! A—*legitima defeza* e as dirimentes do art. 27 do Código Penal têm sido sempre o manto de mizericordia a proteger os mais hediondos criminosos.

Dirão os defensores da instituição, como dizem, que o mesmo se observa com os juizes togados. E' inexacto. Modernamente o corpo da magistratura está constituído sobre outros moldes que não os do tempo de sua corrupção na Inglaterra. O pessoal da justiça, com responsabilidades que não tem o jurado, com a imprensa a velar pela defeza de todos os cidadãos, com a educação moral fortalecida pelo estudo e pratica do dever é uma garantia, attesta E. Galvão, que não soffre paralelo com o jury.

A epoca dos juizes corruptos e servis passou, cabendo a magistratura brasileira os justos conceitos do emerito Bulhões de Carvalho, Presidente do Instituto dos Advogados—se existisse ainda o defunto rei Cambyses, correriam risco de não ter onde assentar-se os magistrados honestos, se as cadeiras dos tribunaes devessem ser formadas com as pelles dos prevaricadores convictos, executados e esfolados em expiação dos seus crimes.

O infeliz magistrado victima da feroz justiça d'aquelle tyranno, teria, certamente, entre nós um numero reduzidissimo de companheiros. Talvez, que elle caminhasse inteiramente só para o seo horrendo supplicio.

Os legisladores constituintes ao redigirem o § 31 do art. 72 da Constituição, esqueceram-se da argumentação de Tronchet e Thouret e da eloquente apostrophe de Regnier dirigida a Duport e Robespierre—*«gardez vous bien de vous exposer aux reproches des siècles a venir, en décrétant un principe d'une execution impraticable.»*

Que a lição de Jeremias Bentham, seja o melhor incitamento dos nossos legisladores na restrição a competência do jury.

Nas disposições do art. 111 da citada Lei n. 322 noto uma incoherência que reputo assás injustificável. Alludo as exclusões, pois, não vejo razão plausível para não serem incluídos nas excepções estabelecidas nas letras a e b do § 1.º o peculatório—o condemnado por extorsão, por extorsão, por delictos contra o pudor e pelas diversas contravenções indicadas no Livro 3.º Capitulo 2.º do Código Penal, quando, entretanto, o são, entre outros, os simplesmente:— «pronunciados por sentença com transito em julgado e os que tiverem assignado termo de bem viver ou de segurança, emquanto subsistirem os seus efeitos.

Pela disposição de lei que destaquei como digna de reparo, quem assigna um termo de segurança e que é apenas um suspeito, quem é pronunciado, podendo ser até um innocente, fica collocado em plano inferior a um ladrão como é o peculatório—*peculatus est furtum pecuniae publicae vel fiscalis*.

Isto é uma extravagância, uma desmarcada absurdeza.

No alistamento ou qualificação não devem ser inscriptos aquelles que habitualmente e ordinariamente não fallam a língua portugueza—os que não residirem na comarca desde mais de um anno e os maiores de 70 annos.

Poderão obter dispensa: os reconhecidamente enfermos os maiores de 60 annos; os que tiverem servido—*assiduamente* em qualquer sessão do anno; os collectores de impostos e, em geral, os exactores fiscaes e os medicos e os pharmaceuticos.

Considero indispensavel a substituição do — *recurso voluntario* — pelo — *necessario* — no caso dos despachos de pronuncia ou impronuncia proferidos pelo juiz de direito. Com isto se garantirá melhor o direito das partes e da justiça e se porá a reputação do juiz ao abrigo de suspeitas injustas e que profundamente melindram os seus sentimentos de probidade.

O contraste entre a perfeição ideal do conceito de justiça e a real imperfeição do ministerio judiciario humano, legitima a necessidade do recurso que indiquei. « *Quando la causa abbia percorsi due gradi de giurisdizione la coscienza publica è tranquilla sul risultato del giudizio...* » E' a lição de Pisanelli. A fragilidade humana e a fallibilidade do magistrado fazem-me pensar tambem desse modo.

Sou, ha muito, um converso á doutrina brilhantemente sustentada pelo eximio Dr. João Mendes Junior no seu precioso «Processo Criminal Brasileiro». Refiro-me aos termos de — *bem-viver e segurança* — que desapareceram do nosso direito. O primeiro foi substituído pelo — *termo de tomar occupação* — como affirmam o citado Mendes Junior e o Dr. Getulio Monteiro, no relatorio apresentado em



1897 ao Presidente do Estado de S. Paulo e o Dr. Teixeira de Carvalho no seo recente e muito util trabalho «*Leis da Organização Policial do Estado do Paraná*».

Das disposições dos arts. 399 a 401 do Codigo Penal vigente, se verifica com toda a clareza a supressão que assignalei, e nem é possível suppor que o legislador quizesse manter, para a mesma ordem de factos, dous differentes meios de procedimento. Se isto se desse a regra — *non bis in idem* — encontraria então formal applicação.

Pouco importa que o Supremo Tribunal Federal, nos Accordões de 1895, 1897 e 1899 e o Conselho do Tribunal Civil nos de 7 de Março e 21 de Agosto do anno corrente, tenham decidido o contrario, porque não ha praxe e nem intelligencia ou interpretação que possam sobrepujar os preceitos emanados da lei.

No tocante ao assumpto o processo a seguir é o estabelecido no art. 1.º e paragraphos da Lei Estadual n. 368 de 14 de Abril de 1900.

Os termos de segurança — *caução dos suspeitos* — do projecto Alencar (1869), não tem substitutivo no Direito actual.

§

O INVENTARIO E O ART. 280 DA LEI N. 322

Pelos extraordinarios prejuizos, a que dá margem, carece de radical modificação o disposto no art. 280 supra indicado.

Para se esquivarem ao pagamento de custas e reduzirem os impostos devidos á Fazenda Publica do Estado, os inventariantes, em regra, requerem a dispensa do inventario — *solemne* — dando aos bens da herança um valor insignificante e que bem longe está de ser verdadeiro. Quando isto se verifica — *havendo credores* — é inevitavel a absorpção da herança, ficando os orphãos reduzidos a penuria. Tenho visto, e innumeradas vezes, credores de quinhentos mil reis, por exemplo, receberem, em solução de seo credito, immeveis de valor superior a um conto de reis.

Alem de lesivo aos interesses dos herdeiros, principalmente dos orphãos, o dispositivo em questão occasiona prejuizos não insignificantes aos funcionarios que não percebem vencimentos pelos cofres do Estado.

Em 37 inventarios orphanalogicos só tres foram feitos *solememente*. Entretanto, dentre os 34 — *summarissimos* — um houve que pouco tempo depois, pela morte de um dos herdeiros, ficou demonstrado ser superior á taxa de dous contos de reis ! Um outro inventariante requereu a dispensa do inventario *solemne*, allegando valerem os bens um conto e seiscentos mil réis. Surgindo

impugnação por parte do Fisco, ficou provado valerem os bens seis contos e oitocentos mil réis !

No primeiro inventario que referi maior foi o escandalo, porque a segunda avaliação attingio a cifra de dezenove contos !!

Para evitar todos estes inconvenientes melhor será regressarmos á taxa e processo antigo—que é a do Projecto Clovis.

«A prorrogação, até seis mezes, de prazo para se proceder a inventario» é uma antigualha que não deve subsistir.

Nas expressões—*actos de jurisdicção voluntaria*—do § 2.º letra a do art. 340 estarão comprehendidos todos os inventarios ?

A affirmativa se impõe.

Sejam quaes forem as razões de distincção dadas por este ou aquelle escriptor, e que se podem ler em Donellius, *De jure civili*, lib. XXVII, cap. VIII pag. 965. Cujaccio, *ad lib II*, Dig. tit. 1.º *De jurisd.* Pothier *ad Pandec.* lib. II tit. 1.º n. 8. Merlin v. *Jurisd. Gracieuise*, no 1.º e outras a synthese de todas ellas podemol-a achar nas seguintes linhas de Mattiolo—«*Elementi di Diritto Giudiziario*» vol. 1.º pag. 28 : «Sob a denominação de *jurisdicção contenciosa* comprehendemos a que o juiz exerce ao resolver uma ou mais questões sobre direitos que entre si se acham em conflicto; e *voluntaria* aquella que se exerce a requerimento de uma só parte, ou mesmo de mais, tendo todas porem um mesmo interesse, e entre si concordes».

Inter nolentes—para a jurisdicção contenciosa, e *inter volentes*—para a graciosa tal é a caracterisação differencial mais generalisada entre os autores. Saredo, entretanto, assevera que foi Glück (comm. alle Pandette III § 193), quem com mais felicidade caracterison as duas especies de jurisdicção. A jurisdicção contenciosa tem por objecto o exame e a decisão das cousas litigiosas, e bem assim a execução das suas decisões; emquanto que a *jurisdicção voluntaria*—exerce-se nos negocios que não offerecem contestação, e nos quaes a pessoa encarregada do exercicio desta jurisdicção não tem mais do que confirmar um acto, dar delle publica attestação».

Provincia do Direito Romano, diz illustre jurista, a jurisdicção graciosa accentuou-se, por caracteres nitidos e invariaveis, no direito intermediario, no direito canonico e no direito moderno.

Um texto de Marciano fr. 2 de offic. proc., I, 16) desenhá com a maior nitidez a physionomia dessa jurisdicção : *é a facultade conferida á auctoridade de prover aos negocios que não offerecem contestação, e cujo exercicio consiste, como se exprime modernissimo e conciliado escripto italiano* : « nell'accordare la conferma di un atto, nel completare una capacità imperfetta, nel dare una publica attestazione, o nel sancire un fatto volontario delle parti ;



i quali atti, senza questa solennità, o non avrebbero valor legale, o l'avrebbero minore».

E com este caracter, a que os romanos deram a denominação technica de—*imperium*—em contraposição a—*jurisdictio*—e que se enquadrava na expedição ou decretação de simples formas solemnes destinadas a consagrar ou tornar authenticos actos voluntarios da vida privada, passou a jurisdição graciosa para o Direito Romano Moderno, como se lê em Savigne e Bonjeau; atravessou o periodo agudo da dominação do Direito Canonico e conservou vivas as suas raizes e fructos no Direito actual dos povos civilizados, conforme a attestação prestigiosa de Paula Baptista e De Luca.

Harmonia de vistas, accôrdo de vontades, communhão de interesses, diz ainda o jurista que citei; tal é syntheticamente a acção provocadora do exercicio da jurisdição graciosa; desintelligencia, conflicto, incompatibilidade entre dous ou mais direitos ou interesses, eis a força que põe em movimento funcional a jurisdição contenciosa.

Se estas são as linhas que dividem as duas jurisdições, como doutrina o preclaro João Monteiro, a conclusão a colher é que o inventario está comprehendido nas expressões—*actos de jurisdição voluntaria*—e pode ser processado, portanto, durante as ferias forenses. Esta é a opinião tambem de Macedo Soares, Paula Baptista, Ramalho, Menezes, Monte Raso e outros, corroborada pela jurisprudencia dos tribunaes. Rev. n. 5704 de 15 de Dezembro de 1858. Accordãos da Relação da Côte de 10 de Fevereiro de 1874—de 15 de Março de 1875 e da de Ouro Preto de 1.º de Setembro de 1874 (Primeiras Linhas—P. de Carvalho—Annot. por M. Soares nota 5).

A ultima parte do paragrapho que analyso autorisa mesmo essa intelligencia, porque «o inventario é acto necessario para a conservação de direitos dos herdeiros e legatorios...» Demais «a partilha tende a fazer cessar o estado de communhão, mãe da discórdia, e na qual ninguem é obrigado a perseverar, tão graves são os seus inconvenientes. L. 5. Cod. communi dividundo: Leitão, *Finium regundorum*, Cap. 6. n. 13—Guerreiro, de *Divisionibus*, L. 1, Cap. 1.º, n. 4—Borges Carneiro. T. 4 § 86, n. 1. Coelho da Rocha § 486 e outros D. D., que n'este ponto ainda não vi discrepancia» (M. Soares—Op. cit. loc. cit.).

§

O ART. 340 DA LEI N. 322 E A NULLIDADE DOS ACTOS JUDICIAES POR ELLE DECRETADA

O dispositivo consignado no art. 340 da Lei n. 322 é a meo vêr inconveniente e perigoso em excesso.

Inconveniente—por ser em muitas situações a causa determinadora de inevitáveis conflictos com a lei federal.

Extremamente perigoso—por ser a fonte fecunda dos maiores desastres e quicá dos maiores dissabores á familia e á sociedade.

N'estes casos está indiscutivelmente o casamento decretado nullo pela circumstancia—*única*—de ter sido effectuado em dia feriado ou domingo l.

E o legislador estadual assim dispondo não ferio de frente a lei federal? Sem duvida, porque nullidades do casamento civil são somente as prescriptas nos arts. 74 a 79 e 61 combinados com os §§ 1 a 4 do art. 7, todos do Decreto n. 181 de 24 de Janeiro de 1890.

Accresce que a nullidade do casamento constitue materia de direito—*substantivo*—da competencia exclusiva do Poder Legislativo da União.

Ao traçar o artigo em questão o legislador estadual não meditou maduramente sobre a perniciosidade das consequências que delle refluirão na pratica e deixou em olvido as ponderosas reflexões do sabio Laurent em assumpto de tanta magnitúde. «*Pronunciando a nullidade do acto contrario á lei, diz o mestre insigne, o legislador deve ter a maior cautella; deve pesar o mal resultante da inobservancia da lei e o mal resultante da annullação.*»

A nullidade é um meio extremo, é a anarchisadora das relações civis e a destruidora da vontade das partes.

«*As nullidades são odiosas*» dizia o grande Solon. Por isto salve-se sempre a substancia do direito e substitua-se, como aconselha o emerito João Monteiro, a velha maxima—*la forme emporte le fond*—pela inversa—*le fond emporte la forme*.

Ainda em relação ao art. 340 soergue-se uma outra duvida. Sera valido o casamento—*in extremis*—effectuado em Domingo ou dia feriado?

O bom senso, a moral, os sentimentos de humanidade e os principios expostos resolvem pela affirmativa, porque o casamento só pode ser declarado nullo em um numero muito limitado de casos e em que se dão causas de summa gravidade.

Como juiz assim procederei.

Nem menos irreflectido foi o legislador estadual quando no art. 337 n. 1 reduzio a 30 dias o prazo estabelecido para a prolação da sentença definitiva.

O zelo da prompta decisão pode acarretar funestissimas precipitações. Lembrem-se do dito de Seneca, exclamou notavel publicista—*ad penitendum properat qui cito judicat*. IN JUDICANDO CRIMINOSA EST CELERITAS—E' um crime julgar com precipitação.

O prazo de 30 dias em alguns casos, é certo, será excessivo, em outros sel-o-ha deficientissimo.



Seria melhor que se tivesse reproduzido o preceito do art. 27 § 1.º da Lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, porque se evitaria os inconvenientes por todos apontados e se respeitaria o salutar conselho de Bacon de Verulamio — «*rememorar, de tempos a tempos, em leis novas, as leis velhas ainda em vigor*».

§

DA DISTRIBUIÇÃO E CUSTAS

Em 9 de Julho de 1881 a Commissão de Jurisprudencia do Instituto dos Advogados combateo e com irrefutaveis argumentos, a distribuição forçada.

A *distribuição forçada*, diz o Parecer a que venho de referir-me, é um mal, constringe a parte a ser servida muitas vezes por um escrivão desidiioso; não dá logar a que o bom funcionario se esforce por bem servir; retira-lhe o estímulo: o que já não succederá de outro modo, porque a parte ha de naturalmente procurar o escrivão que bem desempenha suas funcções. Para este, que não tem accesso, o estímulo que lhe resta é, alem do bom conceito em que deve querer ser tido, o rendimento do seo officio.

Do mesmo modo pensava a Commissão do alludido Instituto encarregada de dar parecer sobre a organização judiciaria do Districto Federal.

A distribuição entre os tabelliães não é um mal, é uma *inutilidade*.

Em seo parecer sobre o assumpto a Faculdade de Direito de S. Paulo escreveu: «Em uma dissertação, lida na Associação dos Tabelliães de Lisboa pelo Sr. Jorge Camelier e inserta na—*Revista do Notariado Portuguez*—lê-se o seguinte:—«Outra antigualha veneranda do notariado portuguez é a distribuição das escripturas, que acabou para Lisboa e Porto em 1749, mas a que se referia já Ord. Affonsina e que era exigida pelas Ords. Manoelina e Phillipina.»—Ora si, apesar d'aquella citada lei de 1855, se considera em Portugal a distribuição das escripturas como uma—*antigualha*—faça-se idéa da nossa situação actual em que ainda se exige a incorporação da nota do distribuidor! Para que serve essa distribuição? Para os tabelliães de nada serve, desde que é licito ás partes indicar ao distribuidor o tabellião que preferirem; para as partes, serve apenas de inexplicavel encargo e despeza; para a lotação, é isso inutil desde que o Regulamento n. 7545 de 22 de Novembro de 1879, art. 9.º, facultando aos exactores da fazenda todas as requisições e diligencias, até mesmo a inspecção do Livro de Notas, deixou de considerar como base para o arbitramento a informação do distribuidor.»

A *contagem das custas* pelos juizes, na pratica assignalará

os maiores inconvenientes á administração da justiça, razão porque entendo ser melhor attribuir-se tal função ao escrivão do feito sob a fiscalização immediata do juiz, a exemplo do que se passa no Districto Federal e em outros logares.

E' preciso traduzir em lei o que já é praxe adoptada em todas as comarcas, depois da Lei de 26 de Março de 1902.

As contas das custas feitas pelos escrivães não serão retribuidas salvo as que constam dos arts. 109 a 114 do actual regimento.

Uma ponderação devo fazer ao art. 245, da citada Lei n. 322 na parte attinente ás—*meias-custas*.

Entendem alguns que taes expressões abrangem—*a estada—diligencia e conducção*,

Sem embargo do apòdo de interesseiro opino de modo contrario, avigorado por mestres como Pereira e Souza, Ferrão, S. Moniz; pelos avisos de 25 de Setembro de 1863, 5 de Abril do mesmo anno, de Dezembro de 1865 e 1866 e pelo Acc. do Superior Tribunal de Justiça na Appellação entre partes como Appellante José Vaz Marcellino Torres e Appellados Euzebio de Mello e Delino F. de Mello.

E sobre a *conducção* nem outra pode ser a doutrina porquanto, alem de não taxada no Regimento, muitas vezes é ella fornecida pelo proprio Juiz, que a prevalecer a opposta ficaria na obrigação de pagar ao Estado a metade do que a este coubesse. Isto é um contrasenso.

Assim discutindo não sou entretanto um suspeito, pois, de ha muito, em beneficio dos orphãos, desisti das custas a que me assiste direito nos inventarios de valor inferior a dous contos e quinhentos. Tenho tambem recusado os emolumentos taxados no art. 6 da Lei de 3 de Abril de 1900, porque vejo n'este dispositivo uma—*inconstitucionalidade*.

A celebração do casamento é acio gratuito *ex-vi* do § 4.º do art. 72 da Constituição Federal.

Em relação—*às meias custas*—o precitado art. 6.º robustece o meo modo de pensar.

§

DO REGIMENTO DE CUSTAS

Apezar da critica de Barnouvin na «*Justice Gratuite*» e das ironias de Franklin, no parecer de Aucillon, compartilho da opinião dos que encaram as custas como uma recompensa equivalente á somma de esforço do Juiz. Hoje é mesmo o systema triumphante, por terem fracassado todas as tentativas comprehendidas no sentido de sua supressão.



A reforma do Regimento em vigor se me afigura inadiável. Ha nelle taxas elevadissimas para os advogados e outras que o são diminutissimas para os escrivães, officiaes de justiça e porteiros. Confrontando-se mesmo o Regimento actual com o de 1874, n'este ponto notadamente, chega-se a conclusão, attenta a diversidade de epochas, ser este superior áquelle.

O seo Capitulo IV, que se inscreve dos «Peritos» patenteia mais frisantemente essa inferioridade. As taxas nelle estabelecidas para os medicos, principalmente, no que diz respeito a—*autopsia*— e ao—*exame*—a que precede—*exumação*—podem ser com toda a justiça classificadas de—*ninharias*.

O salario de—*cincoenta mil reis*—em qualquer dos casos previstos, está muito aquem da importancia do trabalho, dos sacrificios e riscos innumerados a que se expõe o perito em tal emergencia. Não poucos, é sabido, têm succumbido victimas de infecções contrahidas n'esse encargo altamente lucrativo aos interesses da justiça social.

Pelo regimento em vigor—*os exames de livros commerciaes*—por exemplo, tem uma remuneração muito maior que os *exames de sanidade physicas ou chimicos e os relativos a molestia mental*.

O mesmo se dá nos corpos de delicto quando ha *exame medico ou cirurgico*.

Na pratica esta desproporcionalidade crea serios embaraços ao Juiz, pela difficuldade em encontrar-se profissional habilitado e consciencioso que se subordine a dar um parecer tecnico pela insignificante retribuição de dez ou vinte mil réis.

Os emolumentos do Juiz e do Promotor não estão em proporção aos do advogado que não deve mesmo ter custas, porque na actualidade não ha um só que se encarregue do patrocínio de uma causa, sem previo contracto garantidor de seos honorarios. O art. 141 é a ruína dos litigantes.

Como Juiz jamais admitti, em inventarios orphanologicos, contracto de honorarios por conta do monte, pois, os orphãos tem o seo advogado estabelecido em lei—*o curador geral*.

Já que fallei em curador seja-me licito combater a praxe de nomear-se curador *a lide*, nas causas em que figuram como interessados menores e pessoas a elles equiparadas, porque não só o—*ministerio publico*—comprehende os defensores publicos da legislação chilena, como porque a isso oppõe-se o paragrapho unico do art. 150 da Lei n. 322.

O Juiz da causa só nomeará curador *ad-hoc* quando nella collidirem os interesses de taes pessoas com os do Fisco Estadual; caso este em que o Promotor age como ajudante do Procurador dos Feitos.

Considero um attentado a independencia dos agentes do

ministerio publico a imposição das penas disciplinares contra elles decretadas pelos Juizes.

De accôrdo com o art. 148 letra d tenho sempre entendido que ao Promotor Publico cabe—*privativamente*—a attribuição de —«*promover os andamentos dos processos criminaes*» que se achem paralyzados em cartorio.

Não é uma opinião isolada e já a vi em pratica no Districto Federal.

Outros argumentos poderia eu invocar e de summa valia em abono do meo asserto. Não o farei, entretanto, pela inopportunidade do momento.

Penso que deve, por coherencia ao menos, desaparecer a incompatibilidade creada pela Lei n. 420 de 3 de 1901 entre o cargo de Procurador Geral e o de Juiz.

A incompatibilidade deve ser apenas quanto «*ao exercicio simultaneo das funcções publicas*». Esta foi a interpretação dada pelo Ministro Amaro Cavalcanti ao art. 47 do Decreto n. 1030 de 14 de Novembro de 1890, na brilhante Exposição de Motivos ao Decreto n. 2464 de 17 de Fevereiro de 1897.

§

DA ESTATISTICA POLICIAL E JUDICIARIA

Quando Achenwall, de Gottingue, no seo livro «*Statistique ou Introduction á la science de la description des Etats*», publicado em 1748, elevou a plano de sciencia a estatistica, não longe estavam de sua sabia previdencia os vantajosos resultados della futuramente dimanantes. Hoje os seos progressos são notaveis, tanto na theoria como na pratica, e na Italia, assevera Majorana, ella occupa posição saliente.

Ahi estão os preciosos trabalhos de Messedaglia, Bodio, Ferrara, Lampertico, Boccardo, Racciopi, Lo Savio, Gabaglio, Del Vecchio e Ricca Salerno «*illustratori della teoria, o della storia, o di speciali Statistiche*», como diz o citado Majorana.

Na actualidade a estatistica adquirio real importancia quer como «*sciencia de observação, que preanalysa os phenomenos sociaes para delles tirar deducções e deducções mais ou menos directas*», quer como «*noticia numerica de factos methodicamente agrupados (esatta noticia della quantita), enquadrando, nas respectivas sciencias, separadamente, as observações logicas colhidas*».

E' evidente, assevera o Dr. João Monteiro, a connexão que prende a estatistica a todas as outras sciencias, e, portanto, ao direito. Como sciencia a estatistica recebe a noticia numerica dos factos sociaes que lhe fornece a estatistica methodo, e observando-os



em suas relações mutuas ou comparando-os entre si, recolhe analyticamente a intensidade das influencias por elles experimentadas, afim de indicar ao legislador os vicios da lei vigente, a emendar nas leis por virem.

Consequentemente, a estatistica das demandas, sob este aspecto, scientificamente apreciada, fornece abundantes materiaes ás reformas judicarias, influe poderosamente na evolução do direito judicario. Na sciencia da administração ella é o mais poderoso de todos os elementos ou o melhor indice legislativo no dizer de Mayr.

Inspirando-se na sabedoria de conceitos tão preclaros, o illustre Dr. Secretario do Interior, com a promulgação do Regulamento de 8 de Maio de 1902, prestou, por seos talentos e amor patrio, relevante serviço a jurisprudencia e formação do nosso direito formulario—*adjective laws*—do famoso Bentham.

A estatistica da criminalidade, como se vê do respectivo mappa, realça o espirito ordeiro e laborioso do povo a que tenho a elevada honra de administrar e distribuir justiça.

Nella, tendo-se em consideração a população da comarca, houve ausencia absoluta, pode se dizer de crimes contra a propriedade.

No pequeno numero de delictos contra as pessoas, muitas vezes explicaveis pela altivez e braveza inculca, porem indomavel dos nossos sertanejos, verifiquei terem quasi todos elles como causa determinante sentimentos nobres e incompativeis, portanto, com a cobardia—*dolcrosa depressão do caracter*.

Nelles, feitas as devidas excepções, não vi aquella crueza feroz de que fala Joly na «*France Criminelle*» e sim a repulsa legitima ao ataque e affronta feitos aos brios e honradez individuos. Não se observou, felizmente, essa dolorosa progressão das offensas á moral e ao pudor—*que são a ulcera propria da civilização actual*. Antes foram casos excepçionaes, rarissimos, os delictos attinentes aos bons costumes.

Apezar do grande sulco cavado pela revolução de 1893, apezar da profunda divisão por ella estabelecida na familia brasileira, a politica, penso, em nada contribuiu para a delictuosidade.

O vicio do—*chimarrão*—como affirma o Dr. Victor do Amaral, na sua interessante monographia publicada em 1901, substituiu o da—*embriaguez*—a alliada terrivel do crime.

As—*rixas e altercações*—a—*vingança*—enfim, que é um novel muito mais nobre que o interesse, como diz Tarde, foram n'esta comarca os unicos motivadores da infracção da lei penal e

não— a *miseria*— a *cobiça*— o *amor*— ou o *ciúme*— a *devassidão* a *ociosidade*— o *lucro*— o *jogo*— e as dissensões de família.

Em confronto com as anteriores, a estatística criminal deste anno só dá razão de sobra para exultação pela marcha descensional dos factos puníveis, tanto dos que offendem directamente as pessoas, como dos que recahem sobre a propriedade.

A análise da nossa—*organisação judiciaria*— é tarefa superior, extraordinaria, e que ultrapassa os limites deste trabalho. Outros mais competentes levem-n'a a cabo, porque eu de seus graves e innumeros defeitos apenas direi repetindo Scialoja:— *A uma democracia jovem e inexperiente, impaciente dos antigos abusos e forte de sua missão renovadora, é preciso perdoar alguns momentos de aberração, bem cedo reparados pela sua reflexão.*

Que a Allemanha e a Inglaterra sejam no assumpto a fonte proficua de inspiração aos futuros reformadores, afim de que se possa dizer dos nossos magistrados o que Cicero dizia do seu ideal.

E' preciso tornar a magistratura—*realmente*— independente e extranha á politica, pois, como affirma Carrara—o Nestor dos criminalistas italianos,— *« politica e giustizia non nacquero sorelle »*.

O contacto da politica, dizia Royer Collard, é pestilencial á justiça.

« Il vaudrait mieux habiter un pays sauvage, qu'un pays civilisé où la justice subirait l'influence de la politique. »

A politica é de facto para o organismo judiciario, o que o bacillo de Eberth é para o organismo humano. Os efeitos toxicos são os mesmos.

As considerações supra-expostas não visam esta ou aquella determinada organização judiciaria, e sim toda e qualquer constituição organica do Poder Judiciario que não tenha por estesos :

- A—Concurso para a investidura nos primeiros grãos ;
- B—Acesso por merecimento ;
- C—Nomeações e acesso mediante proposta dos tribunaes judicarios superiores ;
- D—Fixidez nos vencimentos ;
- E—Perpetuidade e inamovibilidade—*till good behaviour* ;
- F—Pluralidade de jurisdicção.

Assim organizados, os tribunaes e juizes serão « a esperança dos que luctam, o porto de salvamento no meio do oceano das demandas forenses » isto é, a—*anchora legum*—na velha phrase de Bacon.

Com bons magistrados tornam-se supportaveis as leis mais defeituosas. E' a lição de Platão.



No trabalho que tenho a honra de passar as mãos de V. Ex. não ha—*etalage*—de conhecimentos, mas, desempenho formal de meos deveres. Implorando absolvição, pela prolixidade que não consegui evitar, vos direi, que fiz o quanto estava em minhas forças. «*Dieu benit l'homme non pour avoir truxé mais pour avoir cherché.*» E' o pensamento de Hugo, o immortal exilado de Jersey.

Lapa, 27—12—02.

O Juiz de Direito

Antonio Cardoso de Gusmão.





RELATORIO

apresentado ao

Exmo. Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva

M. D. Governador do Estado do Paraná

Pelo Presidente do

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Desembargador Joaquim Antonio de Oliveira Porto

Em 31 de Dezembro de 1903



Mmo. Exmo. Sr.

Em cumprimento ao disposto na letra *O* do art. 27 da lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, cabe-me hoje o honroso dever de apresentar a V. Ex. o relatório dos trabalhos realizados neste Superior Tribunal de Justiça, no período decorrido de 1.º de Janeiro deste anno até esta data.

TRIBUNAL

Este Tribunal, que até o dia hontem funcionou em prédio particular, passou a celebrar suas sessões em proprio do Estado, sito á rua Marechal Floriano, desta capital.

Com boas e arejadas accomodações, é o compartimento que, no novo edificio, foi destinado á esta instituição ; pelo que aproveitando-me da oportunidade, me congratulo com todos que almejam o progresso desta terra e muito especialmente com V. Ex., á quem, em boa hora, foram confiados os destinos do nosso futuro Estado.

Em sessão do dia 18 do expirante mez, fui, por maioria de votos, eleito presidente d'este Superior Tribunal de Justiça.

SESSÕES

O Tribunal celebrou 92 sessões, sendo: 84 ordinarias e 8 extraordinarias.

o decido 123 feitos a saber :

Habeas-corpus	10	Transporte.	92
Recurso de habeas corpus.	5	Conselhos de guerra	6
Recursos crimines	3	Embargos a accordãos	5
Recurso	1	Aggravos de petições	11
Prorogação de praso para inventario	1	Aggravos de instrumentos.	6
Appellações crimines	47	Reclamação	1
Appellações civeis	25	Queixa	1
Transporta.	92	Conflicto de jurisdicção.	1
			<u>123</u>

Tiveram entrada na secretaria do Tribunal 112 processos diferentes, que assim forem distribuidos :

Ao Sr. Desembargador Oliveira Pontes :

Appellações criminaes.	12
Conselho de guerra	1
Aggravos de petições.	2
Appellações civeis	8
	<u>23</u>

Ao Sr. Desembargador Anaral Valente :

Appellações criminaes	11
Conselho de guerra.	1
Aggravos de petições	3
Appellações civeis	8
Prorogação de processo para inventario.	1
	<u>24</u>

Ao Sr. Desembargador Olavo de Mattos :

Appellações criminaes.	8
Conselhos de guerra	2
Aggravos de petições	3
Appellações civeis	9
Aggravo de instrumento	1
Recurso crime	1
Recurso	1
Reclamação	1
	<u>26</u>

Ao Sr. Desembargador Bevilacqua :

Appellações criminaes	9
Conselho de guerra	1
Aggravos de petições	1
Appellações civeis	1
Aggravo de instrumento	1
Queixa	1
Recurso	1
Conflicto de jurisdicção	1



HABEAS-CORPUS

Requeridos por diversos e relatados pelo sr. Presidente	9
Recursos <i>ex-officio</i>	6
	<hr/> 112

SUBSTITUIÇÕES

A lista das substituições dos Desembargadores e Juizes de Direito de que trata o art. 27, letra P da lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, foi publicada no principio do anno.

ANTIGUIDADE

O Superior Tribunal procedeo, como lhe cumpre, a revisão da antiguidade dos Juizes de Direito, sendo tambem em principios do anno publicada a respectiva lista.

COMARCA

PALMAS

Por decreto de 3 de Julho, foi concedida a exoneração que pediu o Bacharel Antonio Victor de Sá Barreto, do cargo de Juiz de Direito desta comarca.

Depois de decorrido o respectivo prazo, foi, por decreto de 21 de Agosto, nomeado para preencher a vaga o Bacharel Casemiro dos Reis Gomes e Silva, que habilitou-se em concurso, fazendo a promessa legal em 28 d'esse mesmo mez e assumindo o exercicio em 17 de Setembro.

PROVISÕES

Foram passadas, durante o anno, 5 provisões, sendo :	
De Advogados	4
Da Solicitadores	1
	<hr/> 5

A saber :

Em conferencia de 6 Fevereiro, ao cidadão Antonio Manoel de Quadros, para advogar nos auditorios das comarcas de Palmeira, Palmas, Ponta Grossa e S. José da Boa Vista.

Em 23 de Fevereiro, ao cidadão Alexandre Magno de Oliveira Jorge, para advogar nos auditorios das comarcas de Palmeira, Ponta Grossa, Guarapuava e Palmas.

Em 31 de Março, ao cidadão Alfredo Luiz de Oliveira Cercal, para advogar nos auditorios das comarcas de Ponta Grossa, Castro, Guarapuava, Palmeira, Lapa e Termos do Tybagy e Campo Largo.

Em 11 de Agosto, ao cidadão Edmundo Pereira Bueno, para advogar nos auditorios das comarcas de Palmeira, Ponta Grossa, Palmas e Guarapuava.

Em 27 de Outubro, ao cidadão Gustavo da Cunha Lessa, para solicitar nos auditorios das comarcas desta capital, S. José dos Pinhães, Paranaguá, Lapa e Ponta Grossa.

Estas provisões foram concedidas por 3 annos e nos termos do § 9º do art. 23 da lei n. 322 de 8 de Maio de 1899.

LICENÇAS

O Tribunal concedeo as seguintes licenças :

De 30 dias, em 20 de Fevereiro, ao Bacharel Alfredo da Cunha Bueno, Juiz de Direito da comarca de Antonina, para tratar de seus interesses fóra do Estado.

De igual tempo, em 23 de Outubro, ao cidadão Antonio José Ferreira Ribas, Escrivão Districtal da Villa de Araucaria, para tratar de sua saúde.

JUIZADO DE DIREITO

Em conferencia de 11 de Agosto, e por effeito de concurso, foram habilitados ao cargo de Juiz de Direito, os Bachareis Joaquim Miró e Arthur Heraclio Gomes, que ainda não solicitaram os respectivos titulos.

FUNÇÕES JURIDICAS

Em 25 de Junho e por força do art. 65 da lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, o Bacharel Felinto Manoel Teixeira assumio as funções de Juiz de Orphãos, Provedoria e Casamentos, tendo jurisdicção no 1º Districto Criminal ; e o Bacharel Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti Filho, as de Juiz de Commercio e do Cível, com jurisdicção no 2º Districto Criminal, ambos desta Capital.

EXPEDIENTE

O serviço de expediente a cargo da Secretaria deste Tribunal cresce na razão do tempo que corre, tornando-se quasi impossivel trazel-o em dia devido a falta de pessoal de escripta; pelo que faz-se bastante precisa a creação de um logar de Amanuense e consequentemente a nomeação do serventuario para o fim já allegado.

Este empregado servirá, alem de auxiliar da Secretaria, tam-bem de encarregado do expediente do dr. Procurador Geral; pois que todo este serviço está sendo desempenhado unicamente pelo Secretario, que, embora espedito, já não pôde d'elle cuidar, attento aos seus multiplos afazeres.

BIBLIOTHECA

A falta de uma bibliotheca juridica n'este Tribunal, onde os snrs. desembargadores e mesmo os advogados e solicitadores pos-sam, de momento, consultar alguma obra é bastante sensivel.

Nutro, porém, fundadas esperanças de conseguir este melho-ramento para o Tribunal confiante no patriótico governo de V. Exa. que de nada se tem descurado e que mais uma vez se interessará, perante os poderes competentes, no intuito de satisfazer as necessi-dades expostas.

PUBLICAÇÃO DE ACCORDÃOS

Fazendo minhas as razões apresentadas pelo meo digno an-tecessor em seus ultimos relatorios, transcrevo-as:— «Diversos Tri-bunaes Superiores da Republica, possuem suas revistas em que são publicados os accordãos, sentenças etc., dos Tribunaes e Juizes; o nosso, porém, resente-se dessa falta, e V. Exa. Senhor Dr. Gover-nador, bem comprehende quão sensivel ella é, attenta a incontes-tavel e grande utilidade que resultaria da publicação de uma revista, na qual ir-se-ia firmando a jurisprudencia do Estado».

Eis, em resumo, Exmo. Snr. as occurrencias que se deram neste Superior Tribunal de Justiça no decurso do anno que hoje finda.

Saude e Fraternidade.

Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Francisco Xavier de Silve, Dignissimo Governador do Estado.

O Presidente,

Joaquim Antonio de Oliveira Portes





RELATORIO

APRESENTADO AO

Exmo. Smr. Dr. Octavio Ferreira do Amaral e Silva

D. Secretario d'Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrução Publica

PELO CORONEL

Joaquim Antonio de Azevedo

Commandante do Regimento de Segurança

— DO —

Estado do Paraná



Ao Sr. Dr. Secretario dos Negocios da Justiça.

Em obediencia ao preceito legal cumpre-me apresentar-vos o relatorio do movimento havido n'este Regimento, durante o anno que acaba de findar.

Pessoal

O estado effectivo do Regimento é de 32 officiaes e 450 praças de pret, assim discriminadas :

Officiaes	28
Officiaes graduados	4
Estado menor	34
Inferiores	30
Cabos d'esquadra	60
Anspeçadas	60
Soldados	248
Cornetas	10
Tambores	8

Desnecessario se torna repetir quão insufficiente é o numero de praças para attender ao multiplo e variado serviço de policia civil em todo o Estado, com especialidade o d'esta capital.

A não ser augmentado, tão sómente, o numero de praças, é preciso obter-se das municipalidades o cumprimento das disposições contidas na lei n. 409 de 29 de Março de 1901, de modo que tendo cada uma a'ellas a sua guarda civica, fiquem as praças

n'esta capital para assim melhor ser ella policiada e attender aos varios serviços que do Regimento são exigidos.

Este commando experimenta viva satisfação em declarar que a disciplina do Regimento tem-se mantido em toda sua plenitude, de modo a ter somente palavras de sincero elogio para todos os membros d'esta corporação, quer elles sejam officiaes, quer inferiores, quer simples praças,

Promoções

Durante o anno findo foram promovidos : a tenente o alferes Quirino Ignacio da Cruz e a effectividade do posto de alferes os graduados Antonio Silveira de Azevedo, Viriato de Paula Xavier e Lydio Candido de Almeida.

Foram commissionedos no primeiro posto 3 inferiores, os quaes conjunctamente com os demais já existentes, foram mandados considerar graduados pela lei n. 505 de 2 de Abril de 1903.

Foi cassada a comissão de um inferior, o qual por este motivo teve baixa do serviço do Regimento.

Demissões

Foram demittidos do serviço do Regimento : a pedido o tenente João Chrisostomo da Silva e a bem da moralidade e disciplina os alferes effectivos Estevam Alves de Lima e Francisco José de Moura e o graduado Luiz Gercino de Oliveira e Cruz.

Sentenças

Pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado foram confirmadas 5 sentenças impostas, pelo conselho de guerra, á 5 praças do Regimento e reformada uma dita condemnando uma praça.

Indulto

O indulto dado por s. ex. o sr. dr. governador do Estado, em 15 de Novembro findo, ás praças que commetteram os crimes de deserções, aproveitou a 4 d'ellas que se achavam presas para sentenciar.

Licenças

Obtiveram licenças, para tratamento de saude, 1 official e 14 praças de pret, e para tratar de interesses 2 praças.

Honras do posto

A lei n. 503 de 27 de Março de 1903 concedeu as honras do posto de major ao sr. Custodio Gonçalves Rollemberg, que havia solicitado do governo do Estado a sua demissão de major do Regimento.

Escola regimental

A ordem do dia regimental n. 417 de 1.º de Julho de 1903, poz em execução o determinado pelo regulamento interno do Regimento em seu art. 70 e respectivos paragraphos, creando a escola regimental para administrar o ensino primario ás praças do Regimento.

Esta escola se acha sob a direcção do 2.º sargento graduado Josias Wilson, o qual já tendo sido professor publico no Estado do Maranhão acha-se actualmente alistado nas fileiras do Regimento.

Armamento

O armamento do Regimento, que se acha em perfeito estado de conservação, foi augmentado de mais 50 espadas com bainhas de aço para praças e o competente correame, afim de poder attender-se ao serviço requisitado do esquadrão de cavallaria.

Equipamento

Possue este Regimento 300 equipamentos completos, os quaes acham-se em perfeito estado de conservação.

Munição

A munição existente n'este Regimento foi augmentada com mais 5.000 cartuchos emballados para mosquetões «Comblain», os quaes foram fornecidos por ordem do Senhor Ministro da guerra pela respectiva intendencia.

Arreiamento

Achando-se o arreiamento pertencente ao esquadrão de Cavallaria em máo estado, attendendo-se ao serviço que tem elle prestado desde 1900 e sendo além disso insufficiente em relação ao numero de praças adquiriu-se por compra mais 50 arreios completos á policia, os quaes se acham em carga no Regimento.



Fardamento

Acha-se o Regimento perfeitamente fardado, tendo sido satisfeito pelo Senhor Commendador Vicente da Cunha Guimarães todos os pedidos que lhe foram feitos com o zelo que sóe empregar n'este fornecimento, quer quanto a qualidade da fazenda, quer quanto a confeccão das peças de fardamento.

Cavallhada

O estado effectivo da Cavallhada é actualmente de 74 cavallos e 21 muares, achando-se d'estes 16 em serviço junto a commissão fiscal da Fóz do Iguassú.

Durante o anno foram comprados 9 cavallos, sendo 3 pelo cofre do Regimento e 6 pelo Governo do Estado. Morreram durante o anno na internada 3 cavallos.

Insufficiente é o numero de animaes para o serviço do Regimento e por isso se torna preciso que o Governo do Estado solicite do Congresso Legislativo, em sua proxima reunião, a creação de uma verba destinada a acquisição de animaes, afim de preencher os claros existentes.

Nenhuma epidemia se manifestou na cavallhada durante o anno que acaba de findar.

Enfermaria

Continua a Santa Casa de Misericórdia a encarregar-se do tratamento de officiaes e praças do Regimento, quando se acham enfermos e disso tem necessidade.

Com a saída dos alienados para o Hospício de N. S. da Luz, o Regimento ficou melhor installado n-aquelle estabelecimento, adquirindo salas proprias para o tratamento de officiaes e inferiores, separadas das destinadas ás demais praças.

Dignos de louvor não só o capitão medico do Regimento Dr. Rodolpho Pereira de Lemos como todos os demais que ali servem, assim também as Irmãs de caridade que são inexcediveis no zelo e unidado que empregam e dispensão aos enfermos do Regimento.

Quartel

O edificio em que se acha aquartellado o Regimento está actualmente nas melhores condições. Muitos foram os melhoramentos introduzidos, os quaes concorrém para tornal-o perfeitamente habitavel e confortável, sem que o Governo do Estado despendesse um só ceutil sequer, pois foram elles feitos a custa das economias licitas do conselho economico e administrativo do Regimento.

Assim é que pintou-se todo o edificio, quer interno quer externamente.

Substituiu-se o pessimo calçamento, que existia no avarandado que circunda internamente o edificio, por outro feito com pedras quadradas e faces polidas.

Nos alojamentos das praças foram tambem pintadas todas as camas e caixas para fardamento e collocados nos lavatorios as respectivas pedras marmores de modo a tornal-os mais duraveis e elegantes.

Adquirio-se diversos moveis necessarios a algumas repartições do quartel.

Foram forrados os alpendres existentes aos lados do corpo principal do edificio e que produzem hoje a melhor impressão.

Anexo ao quartel e por consentimento de S. Exa. o Senhor Doutor Governador estabeleceu-se, no terreno ali existente e pertencente ao Estado, uma horta que tem abastecido de legumes ao rancho do Regimento, trazendo este facto grande economia ao cofre do mesmo.

Infelizmente ainda se acha occupado o flanco esquerdo do quartel com a cadeia civil.

Não cessarei de repetir o quanto torna-se inconveniente a disciplina a estada d'esta repartição no interior d'este estabelecimento, alem de todas as outras desvantagens que ninguem desconhece. Necessario e urgente se torna tambem a desapropriação do predio contiguo a este quartel, afim de evitar-se qualquer desastre que se possa dar, e que serias consequencias pode acarretar ao Governo do Estado.

Officinas

Achão-se installadas n'este Regimento tres officinas : a carpintaria, a sellaria, e a ferraria.

Estão ellas dotadas de todos os instrumentos necessarios ao seu mister, de modo a poderem prestar, como prestão, os melhores serviços, a par de grande economia que isso traz.

N'estas officinas se acham empregadas diversas praças com as aptidões precisas, de modo a não se pagar senão a materia prima que se necessita ao fim a que se tem em vista.

Seja permitido a este commando consignar aqui um voto de louvor a todas essas praças que tanto tem concorrido para a transformação porque tem passado este estabelecimento, auxiliando efficazmente a administração superior do Regimento.

Vencimentos

O Regimento acha-se pago de todos os seus vencimentos até 31 de Dezembro findo.



Conclusão

Ao prestar-vos estas informações sobre a administração do Regimento confiado ao meu commando, só me resta dizer que no Governo de Sua Excellencia o Senhor Doutor Francisco Xavier da Silva, prestes a findar, este commando pode registrar com verdadeira satisfação as palavras do saudoso almirante brasileiro Barrozo:

«Não temos feito tudo, mas fizemos o que podemos».

SAUDE E FRATERNIDADE,

Commando do Regimento de Segurança, em 31 de Dezembro de 1903.

JOAQUIM ANTONIO DE AZEVEDO

CORONEL